



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS
FRONTEIRIÇOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL**



MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA

**POTENCIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO IMIGRANTE NO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ZILDA ARNS DA
FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA NA CIDADE DE
CORUMBÁ/MS**

**CORUMBÁ-MS
2023**

MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA

**POTENCIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO IMIGRANTE NO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ZILDA ARNS DA FACULDADE
SALESIANA DE SANTA TERESA NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Saúde, educação e trabalho.

Orientador(a): Prof. Dr. Marco Aurélio Machado de Oliveira

**Corumbá-MS
2023**

MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA

**POTENCIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO IMIGRANTE NO NÚCLEO
DE PRÁTICA JURÍDICA ZILDA ARNS DA FACULDADE SALESIANA DE
SANTA TERESA NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS**

Dissertação apresentada ao apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpusdo Pantanal, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. Aprovado em ____ / ____ / ____, com Conceito ____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio de Oliveira Machado
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços/CPAN

1º avaliador: Prof. Dr. Edgar Aparecido da Costa
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

2º avaliador: Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva

Corumbá - MS
2023

"Somos todos imigrantes. Ninguém tem moradia fixa nessa terra"
Papa Francisco

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pelas bênçãos recebidas em minha vida, pela oportunidade de estar nesta pós-graduação e poder ombrear com homens e mulheres de tão alto nível.

A minha amada esposa, Cristhiane Sayuri Kikuchi Saldanha e as nossas filhas Maria Luiza e Micaela, que me apoiaram e possibilitaram a consecução desta pesquisa, além da compreensão dos momentos ausentes que estive junto da família a fim de tentar cumprir com minhas obrigações a contento.

Aos meus pais, pela minha educação e formação, me mostrando a importância da dedicação, do trabalho árduo e da disciplina, como fontes prementes do sucesso pessoal.

Durante a trajetória de nossa vida conhecemos inúmeras pessoas, mas apenas algumas nos acompanham durante grande parte do percurso em todos os momentos demonstrando o verdadeiro significado da palavra amigo. Também agradeço a Deus a presença dos amigos, Alcindo, Maria Carolina e Luiz Gonzaga

Finalmente, ao meu orientador, Dr. Marco Aurélio Machado de Oliveira, pessoa ímpar, ser humano que sempre se preocupou e preocupa com o ensino desenvolvido na academia, estando diuturnamente disponível para ensinar, orientar, fazendo sugestões, apoiando de maneira sempre educada e profissional. Agradeço por suas orientações precisas, inestimável apoio e dedicação ao meu trabalho.

À todas as pessoas que contribuíram de forma direta e indireta a este trabalho.

RESUMO

Nosso foco de estudo é o atendimento realizado ao imigrante Núcleo de Prática Jurídica – NUPRAJUR-ZILDA ARNS do curso de Direito da Faculdade da Salesiana de Santa Teresa localizado no município de Corumbá, visando a aplicação de mecanismos com o objetivo de realizar a potencialização do atendimento ao migrante internacional em conjunto com outras organizações existentes no Município. O direito de migrar é um direito humano, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo inerente a todo ser, onde quer que esteja. Contudo, há barreiras impostas pela legislação brasileira que limitam o exercício desse direito para o imigrante adentrar no Brasil, desta maneira é necessário levar ao conhecimento do migrante que chega até a fronteira os seus direitos e deveres através de um atendimento jurídico especializado para tal fim. Desta maneira, o estudo da rede de atendimento existente no município de Corumbá, demonstra a existência ou não de uma sinergia no atendimento ao imigrante entre as organizações sociais existentes e o poder público. A proposta deste estudo é apresentar mecanismos que possam transferir meios de potencializar o atendimento jurídico Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa (NUPRAJUR) com o objetivo de oportunizar aos migrantes a compreensão do ordenamento jurídico brasileiro e desta forma garantir a inclusão social, assim efetivando a tão almejada igualdade.

Palavras chave: Migrante, fronteira, atendimento, potencialização.

RESUMEM

Nuestro foco de estudio es el servicio prestado al Núcleo de Práctica Jurídica de inmigrantes - NUPRAJUR-ZILDA ARNS de la carrera de Derecho de la Facultad de Derecho Salesiana de Santa Teresa ubicado en el municipio de Corumbá, con el objetivo de la aplicación de mecanismos con el objetivo de llevar a cabo la potencialización del servicio al migrante internacional en conjunto con otras organizaciones existentes en el Municipio. El derecho a migrar es un derecho humano, previsto en la Declaración Universal de Derechos Humanos, y es inherente a todo ser, dondequiera que se encuentre. Sin embargo, existen barreras impuestas por la legislación brasileña que limitan el ejercicio de este derecho de los inmigrantes a ingresar a Brasil, por lo que es necesario informar a los migrantes que llegan a la frontera de sus derechos y deberes a través de asistencia jurídica especializada para este fin. De esta manera, el estudio de la red de atención existente en el municipio de Corumbá, demuestra la existencia o no de una sinergia en la atención al inmigrante entre las organizaciones sociales existentes y el poder público. El objetivo de este estudio es presentar mecanismos que puedan transferir medios para mejorar el servicio jurídico del Núcleo de Práctica Jurídica Zilda Arns de la Facultad Salesiana de Santa Teresa (NUPRAJUR) con el fin de brindar a los migrantes oportunidades de comprender el sistema jurídico brasileño y así garantizar la sociedad de inclusión, logrando así la ansiada igualdad.

Palabras clave: Migrante, frontera, servicio, empoderamiento.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Semi-conurbação Brasil/Bolívia.....	17
Figura 2 – Capa do Anuário da Migrações Internacionais.....	21
Figura 3 – Quadro 1 do Anuário da Migrações Internacionais.....	22
Figura 4 – Mapa do Estado de Mato Grosso do Sul demonstrando as cidades atendidas (cor amarela) pela Defensoria Pública da União (DPU).....	31
Figura 5 - Orfanato São Cristovão.....	42
Figura 6 - Distância entre a Casa do Migrante e o Nuprajur.....	46
Figura 7 - Fachada do NUPRAJUR – localizado na esquina da rua Dom Aquino (que dá acesso à Bolívia) e rua 15 de Novembro.....	47
Figura 8 – Recepção do Nuprajur.....	47
Figura 9 - Portas das salas de atendimento 1, 2 e 3 do Nuprajur.....	48
Figura 10 - Portas da sala de reunião e de atendimento 4.....	48
Figura 11 - Parte interna da sala de reunião.....	49
Figura 12 - Parte interna da sala de atendimento 1.....	49
Figura 13 - Parte interna da sala de atendimento 2	50
Figura 14 - Localização dos CRAS.....	57
Figura 15 - Folha 01 do Projeto de Extensão "Faculdade vai a Comunidade".....	58
Figura 16 - Organograma da metodologia do Projeto de Extensão "Faculdade vai a Comunidade".....	60
Figura 17 - Fluxograma de encaminhamento do migrante da Casa do Migrante para o Nuprajur.....	62

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – artigo

Etc - etcétera

Km – quilômetro

Nº - número

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

LISTA DE SIGLAS

MIGRAFRON – Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais

NUPRAJUR – Núcleo de Prática Jurídica

OIM – Organização Internacional para as Migrações

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A REGIÃO FRONTEIRIÇA DE CORUMBÁ E PUERTO SUAREZ	
1.1 Conceitos de fronteira.....	14
1.2 Corumbá, fronteira e migrações internacionais.....	17
2. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MIGRANTES DA REGIÃO DE FRONTEIRA	
2.1 Acesso a Justiça pela Assistência Judiciária Gratuita e os Núcleos de Práticas Jurídicas.....	26
2.2 Defensoria Pública da União (DPU).....	30
2.3 Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.....	40
2.4 Núcleos de Prática Jurídica.....	41
3. A REDE DE ACOLHIMENTO AO MIGRANTE NA REGIÃO FRONTEIRIÇA DE CORUMBÁ E PUERTO SUAREZ: BRASIL - BOLÍVIA	
3.1 Pastoral da Mobilidade Humana.....	42
3.2 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	44
3.3 Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa.....	45
3.4 Da Metodologia de Atendimento.....	51
4. DA POTENCIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO JURÍDICO AOS MIGRANTES NA REGIÃO FRONTEIRIÇA ATRAVÉS DO NUPRAJUR	
4.1 Da possibilidade de potencialização do atendimento jurídico ao migrante.....	55
4.2 Do projeto de extensão "Faculdade Vai à Comunidade 2023".....	58
4.3 Da potencialização do atendimento ao migrante no Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns.....	61
4.4 Do encaminhamento realizado pelo Poder Judiciário para atendimento do migrante pelo Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns.....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	68
ANEXOS	71

INTRODUÇÃO

A migração internacional consiste na mudança de moradia com destino a outro país. Sendo um fenômeno que acompanha a evolução humana. Devido a inúmeros fatores durante a história foi necessário migrar na busca por melhores condições de vida.

Os migrantes buscam em outras nações uma melhor qualidade de vida, e essa necessidade de mover-se ocorre por fatores que podem ser de natureza econômica, social ou política que enfrentam em seu território e intensificam o desejo de migrar.

O direito de migrar é inerente ao ser humano, tanto que a Declaração Universal dos Direitos Humanos assevera que esse direito é inerente a todo ser, onde quer que esteja. A Constituição Federal, garante não só aos brasileiros, mas também aos estrangeiros que estiverem em território brasileiro direitos sociais e fundamentais.

Ocorre que muitos estrangeiros passam ou permanecem em Corumbá, devido a existência da Fronteira com a Bolívia, deixando toda a sua história, seus pertences, bens e muitas das vezes a sua documentação.

A problemática se volta para a existência de uma rede mais eficaz de atendimento ao imigrante, uma vez que os órgãos atuais estão á quem das necessidades de uma atendimento jurídico qualificado para os imigrantes.

Com o intuito de suprir a ausência, a Faculdade Salesiana de Santa Teresa através do Nucleo de Prática Jurídica Zilda Arns implementou um atendimento ao migrante estrangeiro para dar a devida assistência e orientação jurídica, de seus direitos e também de seus deveres para a devida permanência no Brasil.

Pretende-se nesse trabalho, demonstrar a possibilidade de potencialização do atendimento jurídico realizado pelo Nucleo de Prática Jurídica Zilda Arns, em sinergia com as demais entidades existentes no município de Corumbá, visando a aplicação de uma atendimento mais humanizado e qualificado para os migrantes que buscam uma vida melhor no Brasil.

Este trabalho será dividido em quatro capítulos. No primeiro será abordada a região fronteira de Corumbá e Puerto Suarez: Brasil-Bolívia, ele será dividido em dois tópicos, iniciando pelo contexto da fronteira e sobre a região fronteira de Corumbá/MS e as migrações internacionais.

No segundo capítulo versará sobre a assistência jurídica gratuita aos imigrantes da região da fronteira, e contém quatro tópicos, iniciando pelo acesso a

justiça e a assistência jurídica gratuita na região, interligando com a situação em Corumbá dos órgãos de atendimento jurídico estatais Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, finalizando com o Núcleo de Prática Jurídica - Zilda Arns.

O terceiro capítulo aborda a rede de acolhimento ao imigrante na região fronteiriça de Corumbá e Puerto Suarez: Brasil - Bolívia e contém quatro tópicos sobre as entidades que realizam atendimento e projetos voltados aos imigrantes e a metodologia de atendimento no Núcleo de Prática Jurídica - Zilda Arns.

No capítulo final, é demonstrado em quatro tópicos as medidas que já iniciaram durante a construção da dissertação visando potencializar o atendimento jurídico aos imigrantes na região fronteiriça através do Núcleo de Prática Jurídica - Zilda Arns.

Para isso, foi utilizado o método hipotético dedutivo, a qual pretende reunir fatos, observações e hipóteses na tentativa de achar uma solução à problemática proposta. O procedimento utilizado foi o bibliográfico literário, sendo para tanto realizadas pesquisas sobre a temática Fronteira, bem como acerca da Fronteira de Corumbá e Puerto Suarez: Brasil - Bolívia, para dar substrato a potencialização do atendimento ao imigrante.

CAPÍTULO 1. A REGIÃO FRONTEIRIÇA DE CORUMBÁ

1.1. Conceitos de fronteira.

Antes de adentrar no especificadamente na análise da região fronteira se faz necessário entender que inúmeras são as possibilidades de se definir com respaldo técnico os enfoques e compreensões pertinentes à fronteira. Tanto pelas concepções sociais, quanto, pelas culturais, econômicas e políticas. Certo é que, na medida que os espaços avançam, e com ela também sua sociedade, sua cultura e modo de vida, o conceito de fronteira também se modifica, sendo mais dinâmico e designando uma frente de expansão ou uma zona de inter-relações entre os diferentes meios, que podem ou não ser territórios diferentes. Fronteira se diferencia de Limite, que é uma noção mais exata e fixada juridicamente, as fronteiras são mais fluidas e há mais comunicação e interação.

A origem do termo fronteira, como seus correspondentes na língua espanhola (*frontera*), na francesa (*frontière*) e na inglesa (*frontier*) derivam do antigo latim para indicar parte do território situada em frente. Esta pode ser a "fronteira entre dois países", o "limite que divide uma favela de um bairro de classe média ou alta". Porto-Gonçalves (2003, p.235) diz que em linguagem militar a fronteira significa área em disputa, se define pelo luta no *front*, pois "o *front* torna-se fronteira com limites demarcados no espaço", sendo necessário construir fortes ou fortificações para fazer a defesa territorial contra possíveis invasores, sendo vinculado ao conceito de limite territorial, porém são elementos que não se confundem.

Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra fronteira significa limite que separa dois Estados, limite este, como o extremo de uma terra ou de uma região, a parte que confina com outro país. Por esta razão, é comum considerar os termos fronteira e limite como sinônimos. Contudo, etimologicamente, fronteira implica o que está na frente, uma idéia não de fim, mas de começo do Estado, o lugar para onde este tende a se expandir. A palavra limite serve em sua etimologia para estabelecer o fim de uma unidade político-territorial (MACHADO, 1998). A distinção entre as duas palavras [fronteira e limite] ocorre no momento em que se abordam as relações sociais entre os habitantes fronteiriços: a significação de fronteira pode ser de integração, assim como de como limite e separação.

Portanto, segundo Machado L. O. (2000), os limites referem-se a uma determinação legalmente fomentada, que foi estabelecida por um acordo formal ou

uma convenção. Já as fronteiras constituem algo dinâmico, “vivo”, por assim dizer, referindo-se às trocas e relações, sejam elas culturais, econômicas, militares, afetivas e outras. Assim sendo, dizer, por exemplo, o “limite entre Brasil e Paraguai” é diferente de dizer “a fronteira entre Brasil e Paraguai”, sendo essa última referente às áreas de interação populacional, econômica e cultural entre os povos. Na mesma medida, quando falamos das “fronteiras da Globalização”, estamos falando de suas áreas periféricas de prolongamento. Enquanto o limite define um término, a idéia de fronteira consiste em um começo ou algo que representa uma expansão. O conceito de fronteira evoluiu no transcorrer dos estudos realizados sobre o tema, iniciou-se com o alemão Friedrich Ratzel, com seu livro intitulado *Politischegeographie*, onde desenvolveu sua teoria que as fronteiras são o órgão periférico do estado, destacando duas características: fronteira como zona e fronteira como linhas, para Rudolf Kjellen, denominava a fronteira metaforicamente de “epiderme do Estado”, realizando uma análise voltada para a ciência política.

Após Rudolf Kjellen, Jacques Ancel, Jean Gottman, Everardo Backeuser, Karl Haushofer, Hildebertlsnard, Michel Foucher e Claude Raffestin, também realizaram conceituações sobre o termo Fronteira, sendo que com Foucher e Raffestin vemos a idéia de fronteiras internas seriam a proteção das fronteiras externas (PARREIRA, 2007).

Em Raffestin (1993) encontramos a fronteira como uma “zona camuflada em linha”, entre um e outro território nacional há zonas que se confundem, conseqüentemente as relações transfronteiriças assumem, em razão do aumento da circulação e da expansão da urbanização, caráter cada vez mais central nas relações internacionais. Pode-se tomar como estudo de caso, a Tríplice Fronteira do Brasil (Brasil/Argentina/Paraguai) ou mesmo a fronteira norte do México com os Estados Unidos. A vida de relações transfronteiriça, baseada no intercâmbio de culturas e de economias é marcante (CATAIA,2018, p.16).

Para (Nogueira, 2007), em que pese as diferentes concepções de fronteira, todas convergem à referência de lugar de moradia e de existência de seus habitantes, um lugar de demarcação de diferenças. Assim, as fronteiras existem múltiplas dimensões e cada uma delas possibilita um processo particular de construção de identidade. Muito além de significar um limite que separa dois ou mais Estados-Nação, as fronteiras representam também o encontro de distintas relações, onde há um intercâmbio social, cultural e político que propicia um processo de ambivalência

entre o "eu" e o "outro", contribuindo para a construção e reconstrução de identidades.

A fronteira é um espaço particular que possui limites que estão demarcados territorialmente, mas a intensa relação de seus habitantes torna o conceito de fronteira, no mínimo, polissêmico, muitas vezes, distanciando-se das demarcações impostas pelos Estados Nacionais. A dificuldade de traçar uma linha divisória cultural entre as origens nacionais e as incorporações internacionais (DUROSSELLE, 2000), nos remete a expressão “Fronteiras como janelas e portas”, citada por Pesavento (2006, p.11), que explica “tanto no plano da literalidade como no da metáfora, pois permitem a passagem, como também impedem a entrada”. A autora ainda complementa: “Fronteiras limitam, enceram e fecham, negam o diálogo e o contato, tal como podem abrir, comunicando e aproximando as partes, criando laços, correspondências, percursos de vida em paralelo”.

Muitas vezes a Fronteira é descrita como um lugar que separa dois Estados-Nação, revela lugar de moradia e de existência dos seus habitantes, um lugar de demarcação de diferenças e conflitos, e traz à tona distintas relações onde prevalecem intercâmbios sociais culturais, políticos e econômicos, tal qual aponta Raffestin (1993). Tal convivência proporciona a construção constante de identidades. A fronteira é moradia de desigualdades e lutas, é um eixo de complexo, abrigo de limite, delineadora de espaço de poder entre Estados. Ela abriga o limite, mas dele se diferencia pela expansividade socioeconômico-cultural (AMARAL, 2013)

No sentido que apresenta Martins 1997, de que a fronteira não é apenas o limite geográfico, é de muitas e diferentes coisas, não se resume à fronteira geográfica; é a fronteira da civilização, fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da história, onde acontece a luta pela inclusão, e uma espécie de panóptico, no intuito, muitas vezes de regular a circulação, onde nada escape, muitas vezes sob as crueldades cotidianas e marcas das desigualdades, particular configuração da vida nestes territórios.

A fronteira é um espaço particular que possui limites que estão demarcados territorialmente, mas a intensa relação de seus habitantes torna o conceito de fronteira, no mínimo, polissêmico, muitas vezes, distanciando-se das demarcações impostas pelos Estados Nacionais.

1.2. Corumbá, fronteira e migrações internacionais.

A cidade de Corumbá se encontra em uma microrregião do baixo Pantanal, na Região Centro-Oeste do Brasil no estado de Mato Grosso do Sul, e está localizada na fronteira Brasil-Bolívia, sendo também conhecida internacionalmente como a Capital do Pantanal.

Com efeito, a proximidade entre as cidades de Corumbá e Ladário, no Brasil, e Puerto Quijarro e Puerto Suarez, na Bolívia, que formam, no dizer de OLIVEIRA, T. C. (2009), uma “semi-conurbação” internacional, aliada à grande permeabilidade entre os Estados ante a ausência de barreiras naturais intransponíveis e de vigilância Estatal significativa, contribui, segundo SILVA, MACHADO e RIBEIRO (2009), para o surgimento de uma grande inter-relação entre suas populações:

Se a faixa de fronteira está ligada a uma expressão de jure, relacionada aos efeitos do limite internacional, a zona de fronteira se liga a uma idéia de espaço de interações, um espaço de assimetrias oriundas da presença do limite internacional, onde ocorrem contatos sociais, econômicos e culturais. Essa idéia é materializada com maior força nas cidades-gêmeas. Esses núcleos urbanos que ocorrem aos pares ao longo do limite internacional têm uma dinâmica de interações locais intensas e cotidianas, caracterizando uma paisagem tipicamente fronteiriça (MACHADO, et all 2006).

Na imagem aérea de satélite abaixo podemos perceber através do programa Google Earth, a proximidade entre as cidades de Corumbá e Ladário, no Brasil, e Puerto Quijarro, na Bolívia.

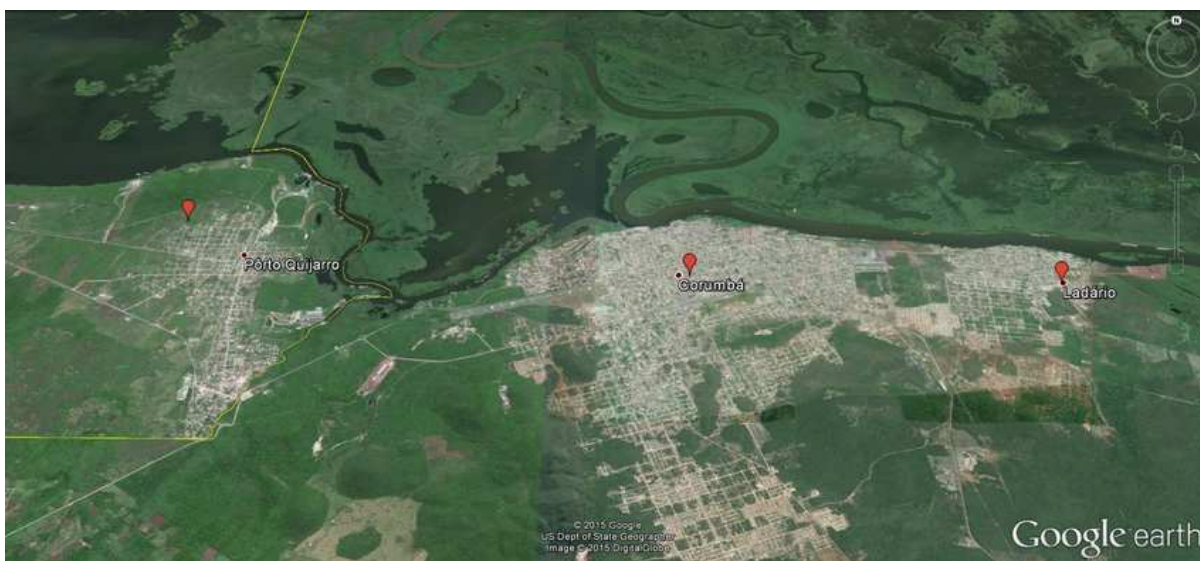


Figura 1 - semi-conurbação na região fronteiriça de Corumbá
Fonte: Google Earth – acesso em: 28/01/2023.

Desta maneira, ante a proximidade existente se pode concluir a existência de um intenso movimento associativo existente na fronteira que é um espaço mais amplo, faz surgir "redes", entendidas estas, como toda e qualquer interligação entre mecanismos e/ou pessoas existentes num determinado espaço. Com efeito, na região se fazem presentes as mais variadas espécies de redes propostas por MACHADO, L. O. (1998, p. 5). A diversidade das redes pode ser apreendida através de uma classificação simples como esta que sugerimos: redes naturais (rede fluvial; rede de caminhos), redes infraestruturais ou técnicas, (transporte; comunicação), redes transacionais (poder econômico/político), redes informacionais (cognitivas).

Ao analisar as interações que ocorrem entre as populações de fronteira, Oliveira (2005) afirma que a complementariedade visível e a participação invisível dos atores sociais envolvidos e isto fazem parte da dinâmica de fronteira.

De acordo com Nogueira (apud COSTA, 2009, p. 67-68) é possível ver a fronteira de três formas:

a) *fronteira controlada*, vista pelo Estado e alimentada pelo controle de quem entra e quem sai, pela vigilância civil e militar do território; b) *fronteira percebida*, própria da sociedade do interior, bastante motivada pela ideologia do Estado-Nação, de como ele percebe a fronteira; e c) *fronteira vivida*, com significado para a sociedade que está na fronteira. (grifo do autor).

No caso específico da região fronteira de Corumbá, é possível reconhecer uma dinâmica existente no contexto econômico e social nos últimos anos, devido ao crescimento da economia brasileira. Corumbá se tornou uma das principais portas de entrada no país.

A importância de Corumbá como uma das principais portas de entrada no Brasil se inicia com a abertura da navegação internacional pelo rio Paraguai, uma vez que os navios estrangeiros de grande calado só poderiam chegar até o porto de Corumbá, e isso fez que ocorresse um crescimento econômico e social (SENA, 2012).

Esse tráfego aquaviário intenso permitiu a chegada de imigrantes e devido a isso, conforme AlmanakLaemmert (1891) foi estabelecida as seguintes representações consulares na cidade de Corumbá em 1889: Argentina, Paraguai, Uruguai, Itália, Portugal e Bolívia.

O confronto do Brasil com a República do Paraguai, no período de 1864 a 1870 trouxe impactos econômicos e sociais profundos em Corumbá, voltando a crescer após o término do conflito, tornando-a o principal entreposto comercial da província de Mato Grosso

Queiroz ressalta o desenvolvimento de Corumbá:

Nas novas condições, a província do oeste passa a receber mercadorias e capitais, provenientes do exterior, em escala antes insuspeitada. O povoado de Corumbá (antes, um minúsculo núcleo fronteiriço), em sua nova e importante qualidade de porto terminal da navegação internacional do Rio Paraguai, recebe, em sucessivas levadas, considerável número de comerciantes estrangeiros, importadores e exportadores, que ali se estabelecem como mediadores entre o mercado mundial e regional. (Queiroz, 1997, p. 40).

Após o período pós-guerra do Paraguai se verificou um aumento significativo de imigrantes que fizeram dobrar o número da população em dez anos, conforme relatado pelo alemão Karl Von Den Steinem (STEINEN, 1942). Com a abertura da navegação no rio Paraguai após a guerra, se inicia um tráfego aquaviário intenso que propiciou a chegada das modernizações advindas da cidade do Rio de Janeiro, sede da coroa e da Europa.

A ascensão de Corumbá alcançou o auge no final do século XIX, se transformando como o principal entreposto de mercadorias que alcançavam o norte da província através de embarcações menores, especialmente Cuiabá.

Neste cenário, foi registrada a entrada de pessoas provenientes da Europa em Corumbá, e isso modificou a forma da sociedade tratar os estrangeiros, chegando até mesmo ao Poder Judiciário.

Em processos judiciais que se encontram no arquivo do fórum de Corumbá, do ano de 1879, se consegue verificar que uma das formas de identificação de uma pessoa era a menção da sua nacionalidade em frente de seus nomes, fato este que demonstra as várias identidades nacionais presente na cidade no final do século XIX (SENA, 2012).

Em seu trabalho, Sena (2012) apresenta a análise realizada em alguns processos da área criminal onde fica evidente que a identidade do cidadão estrangeiro era reforçada no sentido de individualizá-lo:

Nos processos crimes [sic], na grande maioria das vezes, os nomes dos estrangeiros aparecem acompanhados de suas respectivas nacionalidades, por exemplo: "o português [sic] José Bento de Almeida, "a paraguaia ApoloniaPalacios", "Manoel Ignacio (boliviano)", José Thomas de Franda Paraguaio", "o boliviano Miguel Velarde"...etc. Em algumas passagens era suprimido até mesmo o nome da pessoa, aparecendo apenas a sua nacionalidade. Tal situação não era aplicada aos nacionais, já que quando seus nomes eram citados não aparecia menção de que eram brasileiros e nem referência às suas nacionalidades. Essas informações eram apresentadas apenas no ato da identificação deles como réus, testemunhas ou vítimas. (SENA, 2012, p. 92)

Esse grande número de imigrantes foi observado pelos estudos realizados pelo Laboratório de Estudos Fronteiriços e pelo Circuito Imigrante, ambos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que relatam que conviviam pessoas de 25 nacionalidades diferentes entre os anos de 1880 e 1920 (OLIVEIRA, JUNQUEIRA, 2016). Desta maneira, já se observa a importância da cidade de Corumbá no final do século XIX para fronteira.

Segundo o relatório do perfil de Governança Migratória Local do Município de Corumbá, realizado Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 2020, demonstra que de 2000 a 2020, 2.398 migrantes internacionais obtiveram o Registro Nacional Migratório como habitantes do município de Corumbá, de acordo com dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) (NEPO/UNICAMP, 2020).

Em 2023 Migrafron (Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais), da UFMS, realizou estudos que resultaram na publicação do Anuário das Migrações Internacionais em Corumbá, MS. Este Anuário teve o trabalho organizado pelo Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais, Migrafron, com a participação direta das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Cidadania, e apoio financeiro do CNPq.

Antes de adentrar no especificadamente nas informações existentes no Anuário, faz-se necessário destacar o objetivo do Migrafron (Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais), da UFMS, que possui como objetivo entender e averiguar a ocorrência de processos migratórios neste espaço fronteiriço, foi criado em 2020 e instalado oficialmente em 2021.

O Anuário das Migrações Internacionais foi apresentado a municipalidade de Corumbá no dia 24 de maio de 2023 e possui 14 (quatorze) páginas, que constam ilustrações, gráficos e quadros contendo as informações que demonstram o levantamento de nacionalidades que residem em Corumbá.



Figura 2 - Capa do Anuário das Migrações Internacionais – acesso em: 02/08/2023.

A metodologia adotada foi a utilização de dados gerados por ambas as Secretarias Municipais, que utilizam bancos de dados oriundos do TAGNOS - Sistema de Gestão e Escrituração Escolar (SGEE) e o Cadastro Único para Programas Sociais também conhecido como CadÚnico.

No Sistema de Gestão e Escrituração Escolar (SGEE) é realizado o registro sistemático dos fatos e dados relativos à vida escolar de cada aluno e da unidade escolar, devendo constar a identidade de cada aluno, sua nacionalidade e local de residência; a regularidade de seus estudos.

O Cadastro Único para Programas Sociais é um sistema que coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

As principais informações cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais são: características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto e lixo), sua composição familiar (número de membros, existência de gestantes, idosos, mães amamentando, deficientes físicos); a

identificação e documentação civil de cada membro da família; a qualificação escolar dos membros da família e a qualificação profissional e situação no mercado de trabalho, rendimentos e as despesas familiares (aluguel, transporte, alimentação e outros).

Com as informações advindas desses bancos de informações oficiais foi realizada uma análise das nacionalidades que utilizam os serviços disponibilizados por ambas as Secretarias Municipais. Entretanto, conforme aponta o Anuário é possível que existam pessoas de outras nacionalidades que residam na cidade, e que não utilizem os serviços disponibilizados pela municipalidade através de suas Secretarias Municipais.

Muito embora, os sistemas permitam coletar dados importantes, somente a sua utilização para obter informações são insuficientes para apresentar um quadro mais preciso da realidade existente, e para isso foi realizado trabalho de campo em área específica do quadrilátero central da cidade e em feiras livres, bem como junto a líderes religiosos. O quadro abaixo demonstra como foram obtidas as informações.

QUADRO 01		NACIONALIDADES DOMICILIADAS EM CORUMBÁ - MS (ANO-BASE 2022)					
		LOCAL DE COLETA DE INFORMAÇÕES					
PAÍS DE ORIGEM	SMASC	SEMED	Feira Livre	Centro Comercial	Pastoral da Mobilidade Humana	SESAI	Mesquita de Corumbá
Argentina	●		●	●			
Alemanha				●			
Bolívia	●	●	●	●	●		
Chile	●		●				
China				●			
Colômbia	●		●		●		
Cuba	●	●					
Equador			●				
Eslovênia	●						
Espanha	●						
Gana			●				
Haiti			●				
Ilhas Santa Cruz		●					
Japão	●						
Jordania	●	●					
Letônia						●	
Líbano				●			
Marrocos							●
Nigéria			●				
Palestina	●			●			
Paraguai		●	●				
Peru	●		●				
Portugal	●			●			
Serra Leoa			●				
Síria				●	●		
Uruguai	●						
Venezuela	●	●	●				
Vietnã					●		

Figura 3 - Quadro 01 - do Anuário das Migrações Internacionais
acesso em: 02/08/2023.

O Anuário apontou a existência de 28 nacionalidades domiciliadas em Corumbá, demonstrando uma diversidade de pessoas originárias de países de quase todos os continentes, interagindo com a sociedade trazendo enriquecimento socioeconômico e cultural.

Desta maneira, fica evidente que Corumbá já era e continua sendo um espaço migratório relevante, sendo uma porta de entrada e saída de fluxos migratórios no Brasil, que recebe todos os anos milhares de imigrantes, sendo que, a exemplo dos brasileiros, uma margem percentual considerável ingressa no país de forma irregular. Esses imigrantes são oriundos principalmente de outros países da América Latina, principalmente Bolívia, Paraguai, Chile, Peru, Argentina, Colômbia, Haiti e Venezuela, mas também é grande o número de orientais, como chineses e coreanos. Adentram por está região fronteiriça.

As informações trazidas pelo Anuário, demonstra que a região fronteiriça de Corumbá possui uma estabilidade do fluxo migratório e a sua existência traz desafios para a municipalidade que precisa estar em atenda a estes fluxos migratórios e desenvolver políticas públicas que possam absorver não só os migrantes que passam por está região fronteiriça, mais também aqueles que pretendem fixar residência na cidade de Corumbá.

Os desafios não será apenas para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Cidadania, será necessário ocorrer uma maior estruturação da rede de saúde pública, essa rede é organizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O acesso a rede de saúde pública se dá por meio de cadastro e emissão do Cartão Nacional de Saúde (também conhecido como cartão SUS).

O grande problema para o migrante internacional ter o acesso efetivo à saúde pública é a exigência documental para obtenção do Cartão Nacional de Saúde. Uma vez que os imigrantes, ao chegarem ao Brasil, podem ter dificuldades em apresentar documentos exigidos para o cadastro no SUS, como o comprovante de residência, a exigência do documento visa realizar o melhor planejamento das ações de saúde.

O imigrante costuma ser visto pelo nacional como alguém exótico e diferente. Quando migra em direção ao trabalho, é, em geral, pobre e com pouca qualificação para o mercado de trabalho do país a que se destina. Em razão da soma

desses dois fatores (diferença étnica e pobreza), em regra acaba por ser discriminado, e muitas vezes é também vítima de exploração.

De acordo com o Ministério de Relações Exteriores a imigração é ilegal quando não temos os requisitos necessários para entrar e permanecer no país estrangeiro. O Relatório Mundial sobre migrações de 2020, descreve diferentes categorias de imigração ilegal: Imigrantes “irregulares”: pessoas que entraram de forma legal mas permaneceram no país estrangeiro em desacordo com as condições do visto ou o prazo dado de permanência; Imigrantes indocumentados: os que trabalham em contravenção às condições do visto; Imigrantes não autorizados: que permanecem irregularmente após uma decisão negativa sobre um pedido de asilo; Imigrantes Ilegais: os que entram ilegalmente no país estrangeiro sem qualquer tipo de documento legal (visto) fugindo dos postos de controle migratório geralmente por via terrestre ou marítima.

A busca por melhores condições de vida é o principal motivo do deslocamento de milhares de pessoas de países pobres em direção aos países desenvolvidos. Muitas pessoas em condições de vulnerabilidade não dispõem de documentação autorizativa que regularize a sua residência no país de destino.

Os imigrantes que efetivamente desejam se integrar ao país receptor podem buscar o processo de nacionalização (nacionalidade adquirida). A nacionalização, entretanto, é ato de soberania que depende da aquiescência do Estado cuja nacionalidade o estrangeiro queira adquirir, sendo da discricionariedade do Estado aceitar ou não o requerimento de nacionalização feito pelo estrangeiro. O imigrante, portanto, terá que se submeter aos critérios de admissão do país, não havendo garantia de sucesso. Repete-se aqui a fórmula: o pobre e sem qualificação tem maior dificuldade de obter a cidadania que os demais.

Aquele que não obtém a permanência legal nem a nacionalização remanesce como irregular, não documentado ou clandestino, e permanece às margens do direito, sendo-lhe negada qualquer possibilidade de exercício de cidadania, pois legalmente não existe e, quando descoberto, acaba penalizado por migrar e trabalhar clandestinamente. Sob a perspectiva dos direitos humanos é urgente que sejam tomadas medidas de proteção a essa classe mundial de excluídos, que a cada dia tem suas fileiras engrossadas por novos migrantes.

O imigrante irregular encontra-se entre dois problemas igualmente graves: a primeira e a falta de conhecimento da legislação brasileira para que possa obter sua

permanência legal no Brasil e a ausência de um atendimento jurídico com o intuito de regularizar a situação desse imigrante, sendo necessário a proteção legal de tais pessoas, analisada sob a perspectiva dos direitos humanos, não pode ser limitada àqueles estrangeiros que observam as regras da legalidade de ingresso, porque isso importaria em excluir uma grande quantidade de imigrantes.

Cabe destacar, que muitas vezes os migrantes se mantêm afastados dos serviços disponibilizados por desconhecimento do seu funcionamento. Eles não sabem, por exemplo, sobre a universalidade do acesso e sobre a gratuidade do SUS. Também podem deixar de procurar os serviços por receio de não serem compreendidos em seu idioma ou em sua cultura.

A extensão da proteção aos estrangeiros, seja a permanência legal ou irregular, é um modo de se iniciar um processo de reversão do perverso ciclo de exclusão composto por miséria, emigração forçada por motivos econômicos, permanência irregular, exploração do imigrante e mais miséria. A presença de imigrantes, muitas vezes verdadeiros refugiados da miséria, deve ser vista sob a ótica dos direitos humanos, a fim de que tenham efetivo acesso aos direitos fundamentais constitucionais. Deve ser considerado como estrangeiro residente, para fins de acesso aos direitos fundamentais sociais, não apenas aquele que logrou obter o visto burocrático estatal, mas todo aquele que elegeu o país como seu local de residência e aqui desenvolve trabalho lícito que lhe dá a subsistência.

A ausência de uma unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Corumbá, bem como a ausência de convênios com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou com os Núcleos de Práticas Jurídicas das Instituições de Ensino Superior existentes na cidade priva o migrante de direitos constitucionais.

Desta maneira, devido a proximidade destas cidades fronteiriças que são objeto da pesquisa, onde ocorre um fluxo intenso de imigrantes que adentram no Brasil buscando uma oportunidade melhor de vida influenciados pelos aspectos econômicos que sermos um país promissor e emergente sem conhecer a legislação que versa sobre os seus direitos e seus deveres e a rede que atende esses migrantes deverá ser suprido pelo Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns e deverá ter seu atendimento potencializado para atender a demanda.

CAPÍTULO 2

ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS IMIGRANTES DA REGIÃO DE FRONTEIRA

2.1 Acesso a Justiça pela Assistência Judiciária Gratuita e os Núcleos de Práticas Jurídicas

A presente pesquisa tem como ponto de partida a dissertação apresentada pela Mestre Maria Carolina Scheren do Valle que demonstrou a constituição de um atendimento especializado nas orientações jurídicas demandadas pelo migrante internacional que está na fronteira Brasil-Bolívia, em Corumbá-MS, pelo Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa.

Na referida dissertação foi demonstrado dados sobre as necessidades jurídicas impostas ao migrante internacional ao adentrar em território brasileiro, especificamente pela fronteira em estudo Brasil-Bolívia.

Na região fronteiriça de estudo fica eminente que o Brasil, ao longo de toda sua história, recebeu inúmeros fluxos migratórios, de modo que distintos povos contribuíram para a formação de características atuais de sua diversidade social e cultural.

Com todas as mudanças no atual cenário político e financeiro, o Brasil tem recebido cada vez mais novos imigrantes. Reiteradamente, percebemos que países em estado de emergência estão facilitando a saída de seu povo para outros lugares. Recentemente, as motivações permanecem diversas, mas a busca por qualidade de vida, segurança e por condições socioeconômicas adequadas estão elencadas na grau de importância para aqueles que vivem à beira da sociedade.

O excessivo crescimento dos números migratórios reveste-se de um debate quanto a responsabilidade do estado em garantir direitos sociais básicos à estas pessoas, sobretudo, adentrarem e permanecerem em território nacional dentro das normativas estabelecidas na legislação brasileira.

Por este motivo é necessário analisar o acesso a Justiça pela Assistência Judiciária Gratuita e os Núcleos de Práticas Jurídicas, é preciso entender que assistência judiciária é espécie, do gênero acesso à justiça, e que o acesso à justiça é um princípio constitucional.

Sobre princípio, Bonavides (2003, p.288-9) o define, como:

Os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência. [...] O ponto central da grande transformação por que passa os princípios reside, em rigor, no caráter e no lugar de sua normatividade, depois que esta inconcussamente proclamada e reconhecida pela doutrina mais moderna, salta dos Códigos, onde os princípios eram fontes de mero teor supletório, para as Constituições, onde em nossos dias se convertem em fundamento de toda a ordem jurídica, na qualidade de princípios constitucionais.

Para Bonavides (2003, p.288-9), então, princípio é algo incontestável e são os princípios que têm fundamentação ao ordenamento jurídico.

Os princípios são o alicerce do ordenamento jurídico, sejam normas constitucionais ou infraconstitucionais. O acesso à justiça não é só um direito de todos aqueles que recorrem ao Poder Judiciário, é um princípio de direito e se encontra previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

A assistência judiciária faz parte do Acesso à Justiça e do sistema judiciário de um país, mas não é automática, exigindo a participação do Estado, mediante atuação da Defensoria Pública, dos Núcleos de Práticas Jurídicas, e dos cidadãos.

Toda pessoa tem o direito efetivo de utilizar dos serviços jurídicos e judiciários colocados a disposição, sendo que a assistência judiciária gratuita acontece mediante atuação da União pela Defensoria Pública da União, pelo Estado através das Defensorias Públicas Estaduais e pelos Núcleos de Práticas Jurídicas. Esses órgãos garantem as pessoas a efetivação dos seus direitos por meio do Poder Judiciário, tendo acesso à Justiça.

No Brasil, o acesso à Justiça, pode ser encontrado desde as ordenações Filipinas, no ano de 1603, mas foi somente com a Constituição Federal Brasileira de 1934, foi onde o Estado assumiu a obrigação da assistência judiciária gratuita, no artigo 113, com a seguinte redação:

"A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos".

A Carta Magna seguinte, de 1946, relata sobre a assistência judiciária no parágrafo 35 do artigo 141, da seguinte forma:

"O poder público, na forma que lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados "

As Constituições Federais de 1967, emendada em 1969, manteve a assistência judiciária. A atual Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, estabeleceu que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desta maneira, não houve apenas a isenção das despesas inerentes aos custos da movimentação da máquina judiciária a norma prevê o direito a orientação jurídica de forma gratuita, garantido direitos sociais básicos.

No que tange aos imigrantes estes possuem igualdade de tratamento, ou seja, terão assistência jurídica integral e gratuita, conforme preceitua o inciso II do artigo 26 de Lei 13105 de 2015 que aduz:

Art. 26

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

Muito embora haja a garantia de acesso a Justiça, para Santos (1997, p. 48), a desigualdade social e econômica são fatores complicadores e aliados à burocracia e complexidades das leis e dificultam o acesso à Justiça. Segundo o autor, as dificuldades podem ser divididas em três, em primeiro:

Estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação a administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social que pertencem e que essa distância tem como causa próxima não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais [...]. Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico.

A primeira dificuldade do acesso à Justiça está nas diferenças das classes sociais e que, em consequência do desenvolvimento de seus direitos, acabam por não procurarem solução jurídica.

Em segundo lugar, para Santos (1997, p. 49), os mais hipossuficientes economicamente não recorrem ao Poder Judiciário, isto é, não procuram um advogado para propor a ação cabível e buscar uma possível solução para seu conflito.

[...] Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a ação. Os dados mostram que os indivíduos das classes mais baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais mesmo quando reconhecem estar presente um problema legal [...]

A segunda dificuldade consiste na procura dos que, mesmo conhecendo seus direitos, hesitam em procurar o Poder Judiciário. Em terceiro lugar, no entender de Santos (1997, p.49), há alguns fatores complicadores, como:

Em terceiro e último lugar, verifica-se que o reconhecimento do problema como problema jurídico, e o desejo de recorrer aos tribunais para resolver não são suficientes para que a iniciativa seja de fato tomada. Quanto mais baixo é o estrado socioeconômico do cidadão mesmo é provável que a conheça um advogado ou que tenha amigos que conheçam advogado, provável é que saiba onde e como e quando pode contratar o advogado, e a maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive ou trabalha e a zona da cidade onde encontram os escritórios de advocacia e os tribunais.

Não é somente a renda baixa das pessoas que dificulta o acesso à Justiça. O desconhecimento que atinge também os imigrantes e a distância dos órgãos de atendimento são, também, fatores complicadores.

Cabe aos Estado, mediante instalação das Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública da União, propiciar a todos o acesso à Justiça na busca da efetivação dos direitos, por meio de atendimento jurídico e Judiciário, ou seja, a assistência jurídica é dever do Estado, e por sua vez, a sociedade deve participar de modo ativo, através dos Núcleos de Prática Jurídica das Instituições de Ensino Superior que possuem Curso de Direito.

Tendo em vista ao dever legado do Estado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cria a Defensoria Pública em seu artigo 134, com o objetivo de assegurar ao vulnerável economicamente, assistência jurídica integral e gratuita no âmbito federal, distrital e estadual, ou seja, a assistência jurídica é dever do Estado, cabendo a este instalar a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais, dando condições de funcionamento para propiciar a todas as pessoas acesso ao devido processo legal e efetivação dos direitos, por meio de atendimento jurídico e Judiciário aos que não possuem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios.

2.2 Defensoria Pública da União (DPU)

No que tange a Defensoria Pública da União (DPU), esta é uma instituição permanente que presta assistência jurídica, judicial e extrajudicial, em todos os graus, de forma integral e gratuita, a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Tem a missão de garantir o acesso universal à Justiça, prestando orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Cabe destacar que a Defensoria Pública da União, nos termos do art. 14, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 80/94, deve atuar nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto à Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, aos Tribunais Superiores e às instâncias administrativas da União. A Defensoria Pública do Estado, conforme reza o art. 106 da citada lei, prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do respectivo Estado.

A Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral encontram-se instaladas e funcionando adequadamente na cidade de Corumbá, faltando a implantação da Defensoria Pública da União, que se encontra instalada apenas em Campo Grande que é a capital do Estado de Mato Grosso do Sul e na segunda maior cidade do Estado que é Dourados.

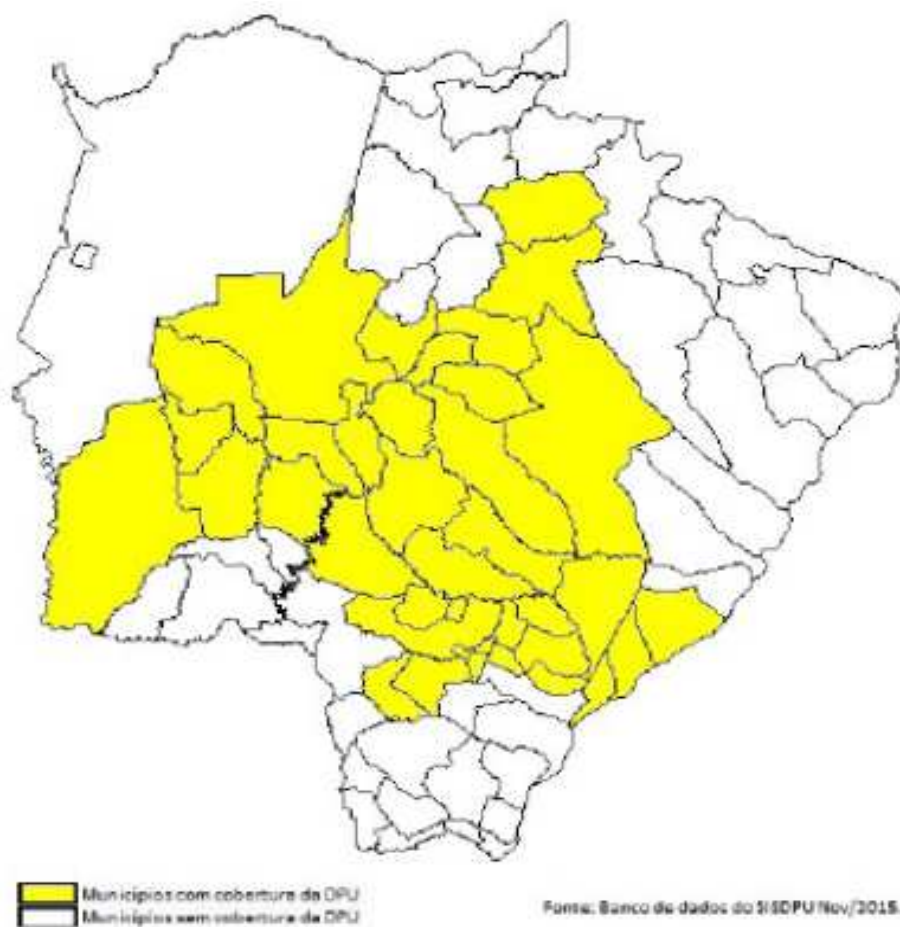
Segundo consta no site da Defensoria Pública da União os municípios atendidos pela unidade de Dourados são: Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Carrapó, Deodapólis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Gloria de Dourados, Itaporã, Invinhema, Laguna Carapã, Maracajú, Nova Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Taquarussu e Vicentina e pela unidade de Campo Grande são os seguinte municípios: Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rocheco, Sidrolândia e Terenos.

O atendimento da Defensoria Pública da União realizado pela unidade de Dourados abrange 02 (duas) Varas Federais, Juizado Especial Federal, 02 (duas) Zonas Eleitorais de Dourados e mais 17 (dezessete) municípios, no que tange a unidade da DPU localizada na cidade de Campo Grande o atendimento abrange os 06 (seis) Varas Federais, Auditoria Militar da 9ª Circunscrição Judiciária Militar,

Penitenciária Federal de Campo Grande, Juizado Especial Federal, 06 (seis) Zonas Eleitorais de Campo Grande, Turma Recursal de Mato Grosso do Sul e ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e 18 municípios.

Conforme demonstra o mapa apresentado em um estudo técnico realizado pela Defensoria Pública da União no ano de 2015, demonstra que os dois órgãos de atuação representam uma cobertura de 29% das seções/subseções judiciárias.

Analisando o mapa se verifica que o atendimento da Defensoria Pública da União não atinge as cidades de fronteira onde há uma maior fluxo migratório no Estado de Mato Grosso do Sul.



Fonte: DPU/ASPLAN

Figura 4 - Mapa de Mato Grosso do Sul (cidades atendidas pela DPU em amarelo)

Fonte DPU/ASPLAN

Os municípios com cobertura da Defensoria Pública da União pelas unidades de Campo Grande e Dourados estão demonstrados pela coloração amarela e aqueles que estão em branco são os municípios sem cobertura de atendimento pelas referidas unidades.

O mapa demonstra a ausência da Defensoria Pública da União na cidade de Corumbá para atender os imigrantes que precisam de um atendimento jurídico gratuito na busca de direitos fundamentais necessários, dentre os quais podemos destacar a naturalização, regularização e documentação de migrantes indocumentados, alimentos internacionais, subtração de crianças ou adolescentes ao exterior etc.

A legislação brasileira aduz que caso não haja unidade da Defensoria Pública da União na localidade, deverá ser celebrado convênio com entidade pública que desempenhe essa função porém esse convênio jamais foi realizado.

Com o objetivo de sanar a ausência de uma unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Corumbá, bem como a inexistência do convênio para atender, o Ministério Público Federal propôs uma ação civil pública em 2013, tendo como referência processual o número 0000308-90.2013.403.6004, a referida ação foi proposta com o objetivo de ser realizada a instalação de uma unidade da DPU no município.

Muito embora, a ação civil pública tenha sido proposta no ano de 2013, a luta pela instalação da Defensoria Pública da União se iniciou em 2010, com a instauração do procedimento administrativo pelo Ministério Público Federal de nº 1.21.004.000115/2010-69, que possuía o objetivo de apurar omissão estatal na prestação de assistência judiciária pela Defensoria Pública da União - DPU no município de Corumbá, sendo posteriormente convertido em Inquérito Civil no ano de 2011.

No início do Procedimento Administrativo o Ministério Público Federal expediu ofício a Defensoria Pública da União no Mato Grosso do Sul, questionando a existência de convênio firmado pela DPU destinado à prestação de assistência jurídica e em caso da inexistência se havia possibilidade de alternativamente ocorrer a instalação de uma unidade da Defensoria Pública da União ou firmar convênios com Ordem dos Advogados do Brasil ou Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em resposta ao questionamento, a Defensoria Pública da União informa que naquela época em 2010, se encontrava instalada apenas no município de Campo Grande, onde havia pouco Defensores Públicos Federais para atender uma crescente demanda de quase onze mil processos de Assistência Jurídica e que encaminhou ofício ao Defensor Público-Geral Federal, uma vez que este possui a competência legal pela direção e representação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública da União, inclusive para firmar convênios destinados à prestação de assistência jurídica.

Na resposta encaminhada pelo Defensor Público-Geral Federal, este relata que motivos de ordem constitucional legal e material impedem a instalação de uma unidade da Defensoria Pública da União em Corumbá/MS, ante necessidade de criação de cargos ou funções ocorrem apenas por Lei, sendo está de competência do Presidente da República, haja vista que a DPU encontra-se alocada na estrutura orgânica do Poder Executivo Federal.

Ressaltou o Defensor Público-Geral Federal, que naquela momento possuía apenas 336 (trezentos e trinta e seis) Defensores Públicos Federais, concentrados em sua grande maioria nas capitais dos 26 Estados da Federação e no DF, sendo que a atuação dos Defensores Públicos Federais ocorrem em 743 (setecentos e quarenta e três) varas da justiça federal, bem como em 1378 (mil trezentas e setenta e oito) varas da justiça do trabalho, além das juntas eleitorais e auditorias militares que totalizam mais de 2000 (dois mil) juízos espalhados por todo o Brasil.

Apesar dos números apresentados pelo Defensor Público-Geral Federal, em relação a feitura de convênios com a Defensoria Pública Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil, argumentou que estes não parecem razoáveis, pois a Constituição Federal elegeu a Defensoria Pública da União detentora da legitimidade na prestação de assistência jurídica integral e gratuita, sendo a única solução para a instalação de uma unidade da DPU em Corumbá depende de criação e provimento de cargos de Defensor Público Federal.

Após o decurso do prazo legal do andamento do procedimento administrativo foi instaurado o inquérito civil, e expedida a recomendação nº 001/2012 pelo Ministério Público Federal, recomendando ao Defensor Público-Geral Federal, que cumprisse o dever legal de prestação do serviço de assistência integral e gratuita aos necessitados, por meio da instalação de uma unidade da Defensoria Pública da União em Corumbá ou, em não sendo possível a instalação

imediate da citada unidade, que celebrasse convênio com a Defensoria Pública Estadual, nos moldes do artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 80/94.

Em resposta a recomendação o Defensor Público-Geral Federal, relata que haveria óbice de ordem constitucional, legal e material que impediriam a imediata instalação do órgão, uma vez que a instalação de uma unidade da DPU em Corumbá e uma designação de Defensor Público Federal para atuar demanda estrutura material e pessoal mínima que possibilite o seu funcionamento, sendo necessário a criação de cargos via projeto de Lei a ser enviada ao Congresso Nacional.

Relata que o número de Defensores Públicos Federais estava aquém das necessidades e que devido a este quantitativo não permite a atuação da DPU na metade dos órgãos da Justiça Federal instalados

Segundo o ofício, os órgãos da Defensoria Pública da União foram e estão sendo implantados e instalados seguindo um plano em que a ordem de prioridade toma por base fatores como a "demanda populacional", "índice de desenvolvimento humano" e "número de órgãos jurisdicionais" (Varas Federais). Em alguns casos atenta-se ainda para peculiaridades regionais como, por exemplo, regiões de fronteira com grande número de demandas criminais em que existam varas federais instaladas.

Salientou que a instalação do órgão da Defensoria Pública da União no município de Corumbá estava prevista para a 4ª etapa de expansão e que o município ocupa a 131ª centésima trigésima) posição da lista geral de prioridade, sendo necessária ainda a criação dos cargos de Defensor Público Federal e de pessoal de apoio.

Entretanto, conforme documento apresentado pela DPU, a cidade de Naviraí ocupa a 54ª (qüinquagésima quarta) posição e a cidade de Coxim também no Estado de Mato Grosso do Sul ocupa a 100ª (centésima) posição para instalação, ou seja, ambas se encontram na frente de Corumbá, porém possui número populacional inferior, bem como não possuem fronteira com qualquer outro país, demonstrando que os critérios para a instalação não possui uma razoabilidade.

Quanto à celebração de convênios visando a prestação de serviços de assistência jurídica integral, relata que tais convênios são onerosos e que para sua efetivação, se faz necessário previsão orçamentária e que a DPU possui recursos escassos até mesmo para manter sua estrutura atual, não tendo como alocar verbas para o convênio.

Cabe destacar que em 05 de dezembro de 2012, foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara Federal de nº 116, de 2012 que criou 789 (setecentos e oitenta e nove) cargos de defensor público no quadro da DPU e que desta maneira as unidades da Defensoria Pública seriam ampliadas de 58 (cinquenta e oito) para 200 (duzentas) unidades.

O referido Projeto de Lei foi sancionado se tornando a Lei nº 12.763, de 27 de Dezembro de 2012.

Muito embora, tenha ocorrido a criação de cargos, o seu preenchimento ocorre por concurso público de provas e títulos, bem como se faz necessário concurso público de servidores para DPU, fato este que demanda um lapso temporal excessivo, inviabilizando a curto e médio prazo a solução do problema existente.

Com o intuito de sanar o problema existente em Corumbá, o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública com pedido de liminar em desfavor da União, relatando que no bojo do inquérito civil foi informado a existência da Defensoria Pública da União apenas na cidade de Campo Grande. Entretanto o sítio eletrônico da DPU demonstra a existência de um pólo do órgão na cidade de Dourados.

A existência do referido pólo na cidade de Dourados ocorreu por força de uma decisão liminar nos autos nº 0003621-70.2010.403.6002, onde ocorreu a determinação judicial para que fosse designados 02 defensores públicos federais para aquele município, o processo ainda se encontra em tramite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª região.

O Ministério Público argumentou que Corumbá e região possui mais de 100.000 (cem mil) habitantes, bem como possui 01 Vara da Justiça Federal, 02 Zonas Eleitorais e 01 Justiça do Trabalho, além das Varas da Justiça Estadual.

Visando demonstrar que as características geográficas também deveriam serem levadas em consideração para a instalação da DPU em Corumbá, citando que a cidade está localizada na divisa Brasil-Bolívia e pelo fato de Corumbá ser banhada pelo Rio Paraguai que é um rio de águas federais, sendo que devido a esses fatores existem processos de competência exclusiva da Justiça Federal.

Argumentou também, o Ministério Público Federal na referida ação, a necessidade da instalação de uma unidade da DPU em Corumbá, tendo em vista a necessidade de assistência judiciária na Justiça Federal, Eleitoral, do Trabalho e

Militar, nas primeiras instâncias, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal, além dos Juizados Especiais Federais.

Relata que a ausência da prestação estatal de auxílio jurídico acomete sobremaneira princípios básicos como o da isonomia, uma vez que para trilhar os caminhos da Justiça é necessário arcar com o vultoso jugo financeiro que demandam as custas processuais, os honorários advocatícios e periciais, dentre outros, o que fecharia as portas do Judiciário para aqueles que necessitam dos préstimos da Justiça.

Em seus pedidos o Ministério Público Federal, requereu a concessão de liminar que determinasse a União em 90 (noventa) dias realizasse a instalação de uma unidade da DPU para a prestação do serviço de assistência judiciária, judicial e extrajudicial aos hipossuficientes, com a designação pelo menos 02 (dois) defensores públicos federais acompanhados da necessária estrutura administrativa e de pessoal de apoio ou realizasse convênios com a Defensoria Pública Estadual e Seccional da OAB no município de Corumbá.

A União foi intimada a se manifestar no processo antes da apreciação da liminar requerida pelo Ministério Público Federal, sendo que na sua manifestação através da Advocacia Geral da União aduzindo que a pretensão apresentada para instalação da Defensoria Pública da União não merecia ser acolhida uma vez que se pretendia a interferência do Poder Judiciário nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo como nas do Poder Executivo, tendo em vista que cabe ao Congresso Nacional aprovar o orçamento anual da União e ao Poder Executivo aplicar as verbas disponíveis segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade e no tange à Defensoria Pública da União é de competência legal do Defensor-Geral da União e que dessa forma afrontava diretamente o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a regra de independência dos Poderes.

Argumentou ainda, que não podem os juízes decidirem aonde será aplicado o dinheiro público, se em construção de determinadas obras públicas, em recuperação de determinadas rodovias, se em postos de saúde, em instalação de novas Varas Federais ou Juizados Especiais ou, em implantação de Defensoria Pública, etc, sob pena de se instalar o caos administrativo no país.

Em 05 de junho de 2013, foi concedida a liminar pleiteada pelo Ministério Público Federal, determinando a União designar defensores públicos federais para atuar na Vara Federal de Corumbá em processos criminais e previdenciários, até a

efetiva implantação de uma unidade da DPU, devendo cumprir a determinação em 30 (trinta) dias, bem como destinar no mínimo duas vagas do próximo concurso público a ser realizado para a implantação da unidade da DPU no município de Corumbá, acompanhada da necessária estrutura administrativa. Em caso de descumprimento foi arbitrada multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A União apresentou recurso contra a decisão concedida perante o Tribunal Regional Federal da 3ª região, sendo que este concedeu a suspensão da liminar e desta forma não ocorreu a designação de defensores públicos federais para atuar na cidade de Corumbá.

Cabe destacar que os argumentos apresentados pela União versava sobre a evidente impossibilidade prática de atendimento ao prazo de 30 (trinta) dias para a designação de defensores públicos para atuarem em Corumbá, sendo necessário um prazo razoável, talvez se o prazo fosse superior poderia ocorrer a designação conforme ocorreu na cidade de Dourados onde houve uma decisão determinando a União designar defensores públicos.

Em sua defesa a União utilizou os mesmos argumentos apresentados em sua manifestação anterior, qual seja, a impossibilidade jurídica do pedido de controle judicial do ato administrativo discricionário, que é aquele confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público, tendo em vista a separação dos poderes, ou seja, o Poder Judiciário não poderia intervir em assuntos atinentes a outro poder.

O Ministério Público Federal ao se manifestar no processo novamente, argumentou que o Poder Judiciário não pode se quedar inerte diante da afronta de direitos fundamentais que se encontram na Constituição Federal e que a separação dos poderes não é um óbice ao controle pelo Judiciário das ações ou omissões praticadas pelo Poder Público e que em decisões já prolatadas considera legítima a intervenção do Judiciário na consecução de políticas públicas, para a imediata satisfação de direitos individuais.

Por fim, argumentou que o caso não se cuida de discricionariedade administrativa e sim a garantia de direito fundamental trazido na Constituição Federal.

A referida ação foi sentenciada em junho de 2017, a sentença determinava a União Federal a prestar o serviço de assistência judiciária gratuita e integral por

qualquer meio, como a criação de nova unidade da Defensoria Pública da União, com a designação provisória de defensores públicos de outras lotações, a realização de com convênio com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou com a Ordem dos Advogados do Brasil, assim como qualquer outra medida que realizasse a garantia do direito fundamental do at. 5º, LXXIV da Constituição Federal, incumbindo apresentar a solução razoável no prazo de 12 (doze) meses.

A União apresentou recurso contra a sentença e em seus argumentos para que ocorresse a reforma suscitou que a instalação de uma unidade da DPU em Corumbá, anteriormente prevista na 4ª (quarta) fase ficou para a 5ª (quinta) fase, sendo que se encontrava na 131ª (centésima trigésima primeira) posição, agora se encontra na 180ª (centésima octogésima) posição e, que o custo anual seria superior a 2 (dois) milhões de reais

Cabe destacar que no plano de interiorização apresentado pela Defensoria Pública da União demonstra que as cidades de Três Lagoas e Ponta Porã estão na 4ª (quarta) fase nas posições 106ª (centésima sexta) e 110ª (centésimo décimo) lugar respectivamente, para serem contempladas com a instalação de uma unidade da DPU, sendo que anteriormente a cidade de Três Lagoas não se encontrava no plano e a cidade de Ponta Porã ocupava a 72ª (septuagésima segunda) posição na 4ª (quarta) fase.

Em relação ao plano interiorização se verifica também a mudança de posicionamento em relação a cidade de Naviraí que no primeiro plano apresentado ocupava 54ª (qüinquagésima quarta) posição e atualmente ocupa a 157ª (centésima qüinquagésima sétima) posição e a cidade de Coxim que anteriormente ocupava a 100ª (centésima) posição atualmente ocupa a 174ª (centésima setuagésima quarta) posição.

As informações demonstram que a instalação de unidade da DPU em Corumbá não ocorrerá com a brevidade necessária para atender a crescente demanda de atendimento daqueles que precisam de uma assistência jurídica.

A sentença prolatada em foi integralmente reformada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a apresentação do recurso realizado pela Advocacia Geral da União que utilizou as argumentações presentes nas peças apresentadas anteriormente.

A decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aduziu que a determinação existente na sentença, implicaria em evidente risco à ordem e

economia públicas, com desrespeito à autonomia orçamentária e ao princípio da separação dos poderes, bem como, não poderia obrigar a União ou a DPU a formalizar convênios com a Defensoria Pública Estadual ou com a OAB local e determinar prazo para tanto, pois a assistência jurídica aos hipossuficientes estaria sendo provida, e de maneira aparentemente satisfatória.

O Ministério Público Federal recorreu da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região impetrou o Recurso Extraordinário 1.374.837 para Supremo Tribunal Federal que negou provimento ao recurso extraordinário.

Desta maneira, muito embora tenha sido realizada a tentativa de instalação da Defensoria Pública da União na cidade de Corumbá através de decisão judicial tal fato não obteve o êxito pretendido, ou seja, ficará na situação exposta com brilhantismo pelo Ministério Público Federal nas razões recursais que:

"seria flagrante a estagnação e frustração da efetivação do direito fundamental à assistência jurídica federal gratuita no aludido Município, que, por estar situado na região de fronteira entre o Brasil e a Bolívia, constitui rota de contrabando e de descaminho, contando com inúmeras demandas criminais relativas ao tráfico internacional de entorpecentes, com envolvimento de estrangeiros, além de abranger o bioma do Pantanal, com unidades de conservação e águas fluviais federais, bem como populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas, tudo a evidenciar a existência de relevante demanda judicial federal no território da Subseção Judiciária de Corumbá."

A decisão do Supremo Tribunal Federal que fulminou com a perspectiva da instalação da unidade da Defensoria Pública da União em Corumbá já se encontrava sedimentado no julgamento, realizado em 16.6.2020, DJe de 6.7.2020, da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2, em que reconhecida a ausência de omissão da União quanto à efetiva implementação da DPU em território nacional, ocasião em que concluiu a Suprema Corte que:

"não há comprovação de que o Poder Público tenha quedado inerte nos seus deveres de estruturação da Defensoria Pública Federal, máxime porque se verifica a existência de esforços legislativos e administrativos na implantação da instituição em âmbito nacional."

Na referida decisão, o Superior Tribunal Federal demonstrou que Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu que "a assistência jurídica aos hipossuficientes estaria sendo provida", portanto, não se fazia presente situação

excepcional apta a viabilizar a intervenção do Judiciário na esfera administrativa para assegurar direitos sociais e, neste caso, o mérito administrativo é posto ao cuidado do administrador público no exercício da conveniência e oportunidade para a adoção das providências, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em elemento de discricionariedade de ato administrativo praticado por agente estatal.

A referida decisão sobre o processo ocorreu em 29 de abril de 2022, sendo que a decisão transitou em julgado 15 de junho de 2022.

Ante a impossibilidade atual da instalação de uma unidade da Defensoria Pública da União em Corumbá, o atendimento aos imigrantes que precisam mais do que acolhimento físico e psicológico, pois precisam de uma assistência jurídica para lidar com inúmeras questões que podem ir desde a legalização de suas presenças no Brasil até a ordem pessoa, familiar (Oliveira, 2015). Nessa perspectiva cabe ao Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa garantir o atendimento aos imigrantes.

2.3 Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

A Defensoria Pública da União poderia ter realizado convênio com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul que foi criada e organizada como Assistência Judiciária, através da Lei Ordinária Estadual 343, de 01 de julho de 1982, usando das atribuições consubstanciadas na Constituição Estadual vigente naquele momento. Após a inclusão da Defensoria Pública no texto constitucional federal de 1988, a incorporação foi também acolhida pela Constituição Estadual promulgada em 05 de outubro de 1989.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se impedida de atuar no atendimento ao imigrante sobre matérias atinentes à Justiça Federal, ficando restrita a sua atuação perante a Justiça Estadual.

Desta maneira, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão responsável pela prestação de serviço de assistência jurídica gratuita aos que dela necessitam no âmbito da Justiça Estadual e não possui um atendimento jurídico voltado aos imigrantes.

2.4 Núcleos de Prática Jurídica

Os Núcleos de Prática Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o e da Faculdade Salesiana de Santa Teresa vêm desenvolvendo um papel significativo na solução do problema de acesso à justiça, realizado a tão aclamada assistência jurídica integral e gratuita proclamada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O atendimento realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica é uma forma de retribuição do curso jurídico à comunidade vulnerável economicamente, amparando estas em suas necessidades jurídicas básicas, o que permite propiciar ao acadêmico uma formação humana, habilitando-o ao raciocínio jurídico adequado à realidade social.

Os Núcleos de Prática Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o e da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, não visam substituir, muito menos concorrer com a função estatal de promoção da Assistência Jurídica Integral e Gratuita por meio das Defensorias Públicas Estaduais e da União, mas, sim trabalhar paralelamente as referidas instituições.

O objetivo da implantação de uma atendimento jurídico ao imigrante no Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, é assumir uma responsabilidade social frente a comunidade local no atendimento e orientação de natureza jurídica ao imigrante, pois tal situação não é realizada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e nem pela Defensoria Pública da União nesta fronteira.

CAPÍTULO 3

A REDE DE ACOLHIMENTO AO IMIGRANTE NA REGIÃO FRONTEIRIÇA DE CORUMBÁ E PUERTO SUAREZ: BRASIL - BOLÍVIA

3.1 Pastoral da Mobilidade Humana

A Pastoral da Mobilidade Humana - PMH, faz parte da rede de instituições ligadas à Missão Scalabriniana no Brasil e no mundo é vinculada à Igreja Católica.

A Missão Scalabriniana teve como idealizador o Bispo italiano João Batista Scalabriniana que na segunda metade do século XIX, na Itália, quando houve um êxodo de muitos trabalhadores do campo para a cidade. O aumento da população na cidade, acompanhado de más condições para acolher os migrantes que se encontravam em situações complicadas realizou atividades em favor de seus compatriados. (RIZZARDO, 2017).

No Brasil, a chegada dos primeiros missionários Scalabrinianos ocorreu em 1865, se instalaram na cidade de São Paulo, onde o padre Scalabriniano, José Marchetti, que criou e administrou o Orfanato Cristovão Colombo atual Instituto Cristovão Colombo, localizado no bairro do Ipiranga, referida instituição fora criada e administrada pelo padre italiano José Marchetti, o qual era considerado o “pai dos órfãos” e era destinado aos filhos de pais italianos que morriam durante a viagem de navio rumo ao Brasil, então mais tarde, passou abrigando também órfãos brasileiros, espanhóis, alemães e portugueses.



Figura 05 - Orfanato Cristovão Colombo fundado em 1895 pelo Missionário Scalabriniano, Padre José Marchetti -

A partir de 1904 os missionários começaram a se direcionar para o interior do estado de São Paulo, realizando visitas a milhares de fazendas. Nesse período as ações da missão através de paróquias não se restringiam aos grupos migrantes. (OLIVEIRA, 2009)

A Pastoral da Mobilidade Humana, é um projeto desenvolvido pela paróquia Nossa Senhora de Fátima e presta atendimento periódico às pessoas em trânsito entre a Bolívia e o Brasil que necessitam de informações e auxílio na regularização de documentação, oferece hospedagem, alimentação e orienta sobre os riscos do aliciamento e do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual (PMH, 2019).

A Pastoral da Mobilidade Humana - PMH, vinculada à Igreja Católica, presta atendimento periódico às pessoas em trânsito entre a Bolívia e o Brasil e tem por objetivo:

Acolher, acompanhar, informar, orientar e capacitar os migrantes sobre as condições de mobilidade em território brasileiro; restabelecer a dignidade às vítimas do tráfico de pessoas e da exploração de mão de obra; enfrentar o preconceito institucional e a criminalização praticada pelos serviços públicos em relação aos estrangeiros; ser o elo de comunicação entre a origem (familiares) e destino (migrante e/ou seu local de trabalho ou residência no Brasil) (FUNDO BRASIL) .

A Pastoral da Mobilidade Humana presta atendimento periódico aos migrantes que passam pela fronteira Brasil/Bolívia em Corumbá (MS), sendo que o atendimento é voltado para os imigrantes que precisam de informações sobre a realidade brasileira, que buscam regularizar sua documentação, buscam hospedagem e alimentação, também realiza orientação sobre os riscos do aliciamento e tráfico de pessoas.

Segundo a organização, o Mato Grosso do Sul é o quarto estado brasileiro no tráfico de pessoas. Corumbá, onde a Pastoral da Mobilidade Humana atua, é rota, destino e passagem de vítimas de tráfico de pessoas vindo da Bolívia, país vizinho. Além de bolivianos, nos últimos anos chegaram também haitianos e bengaleses. São pessoas vulneráveis à exploração de mão de obra em diversos estados brasileiros, especialmente São Paulo, no ramo da confecção; no Sul, na indústria alimentícia (frigoríficos); e, no caso das mulheres, para as indústrias têxteis e para exploração sexual.

3.2 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em relação ao atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os imigrantes, cabe destacar a implementação da Casa do Migrante que teve sua inauguração em julho de 2020, com o objetivo de atender exclusivamente os migrantes internacionais no fluxo de migrantes, antes disso os migrantes utilizavam a Casa de Passagem denominado Albergue da Fraternidade, principalmente para a população em situação de rua com vulnerabilidade muito específica.

O funcionamento do albergue ocorria basicamente com a hospedagem de aproximadamente 3 dias para indivíduos que não possuíam um lar ou não tem aonde passar a noite. É oferecida alimentação e um atendimento psicológico também. Para ingressar no albergue é necessário um preenchimento de uma ficha para a realização de um cadastro.

Antes da inauguração da Casa do Migrante a relação da Casa de Passagem com a imigração está relacionada ao fato de muitos imigrantes quando passavam por Corumbá dormiam no albergue. Quando havia algum caso de irregularidade de documentação ou problemas de imigração a coordenação da Casa de Passagem entrava em contato com a Pastoral da Mobilidade Humana para verificar a possibilidade de se fazer algo. A Casa de Passagem foi uma importante organização de atendimento na fronteira tendo vista sua conexão direta com imigrantes que a procuram.

Tendo em vista que a Casa de Passagem não era o local propício para atendimento aos imigrantes, o município de Corumbá implementou a "Casa do Migrante" um estabelecimento assistencial de acolhimento provisório para migrantes em julho de 2020.

A casa do migrante acolhe em caráter emergencial e não permanente e, embora não haja tempo máximo de acolhimento, funciona como um hotel de pernoite que realmente acolhe quem passa, oferecendo a possibilidade de alimentação e higiene pessoal.

O atendimento aos migrantes internacionais é realizado 24 horas por dia, possuindo dormitórios coletivos e quartos para famílias inteiras. Além da hospedagem, a Casa do Migrante presta um serviço de orientação dos direitos e deveres desses migrantes e faz o direcionamento para os respectivos órgãos que irão

atender as necessidades demandadas por eles, como documentação e assistência médica (ALMEIDA, 2020), ou seja, os migrantes se deslocam para lá por motivos diversos, seja para alojamento, ou orientação jurídica e técnica para a formalização de documentos necessários para permanecerem ou adentrarem regularmente dentro do Brasil.

Tendo em vista a ausência da Defensoria Pública da União para realizar um atendimento voltado para os migrantes internacionais, propiciou a implantação dentro do Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa de um atendimento voltado aos migrantes internacionais em parceria com o Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais e o projeto Acolhida Migrante, ambos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que realizam estudos dos fluxos migratórios na região fronteiriça visando fornecer propostas para solucionar os problemas existentes da ausência de atendimento e orientação jurídica aos imigrantes internacionais e apresentar possibilidade de aperfeiçoamento de políticas públicas existentes.

3.3 Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa

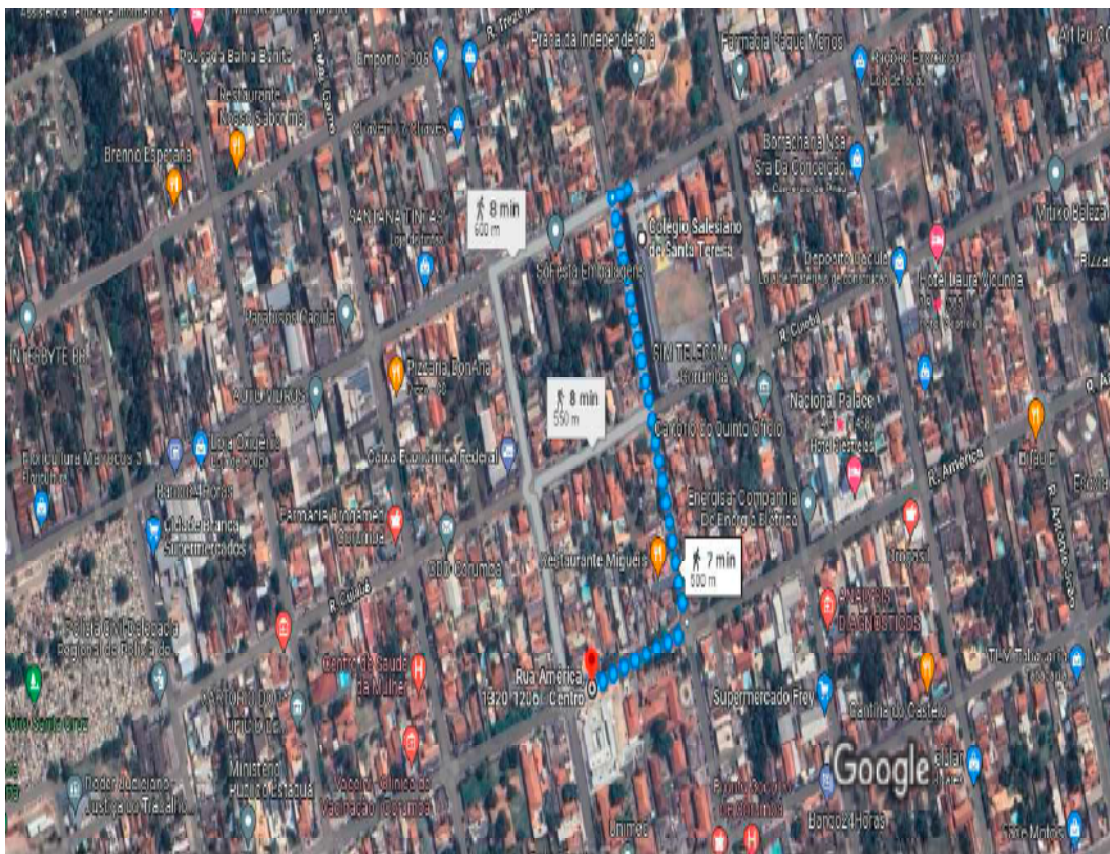
A Faculdade Salesiana de Santa Teresa realizou adequação no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, inserido as disciplinas com objetivo de preparar os acadêmicos para um atendimento humanizado e voltado para a temática migratória.

Para que o acadêmico tenha uma qualificação técnica este irá cursar as disciplinas; Ciência Política ; Direitos Humanos; Migração, fronteira e Direito e Direito Internacional Público e Privado, sendo que, que as referidas disciplinas são ofertadas durante o transcorrer do curso.

Muito embora o Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa realize atendimento jurídico gratuito também na área penal, a implantação do atendimento será realizado com foco na área cível, uma vez que o atendimento na área penal para os imigrantes seria inócuo uma vez que estes seriam envolvidas defesas em processos criminais após realização de ilícitos em território nacional, bem como o intuito do atendimento é atender e orientar os imigrantes para que estes permaneçam ou transitem regularmente dentro do Brasil.

O grande diferencial do Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, é a sua localização privilegiada, uma vez

que a distância entre Núcleo que é localizado na esquina da Rua XV de Novembro com a Rua Dom Aquino e a casa do Migrante que é localizada na esquina da Rua Major Gama com a Rua América é de apenas 500 metros.



Imagens ©2022 Airbus, CNES/ Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022 100 m

Figura 6 - Distância da Casa do Migrante até o Nuprajur

A estrutura do Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa para o atendimento é outro diferencial que irá propiciar um atendimento humanizado, para tanto possui recepção, 04 (quatro) salas para atendimento individuais, 01 (uma) sala de reunião para atendimento de grupos de pessoas da mesma família e um sala para o professor orientador dos atendimentos.

A estrutura física e a localização estratégica do Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, não ocorre apenas pelo fato da proximidade da Casa do Migrante, mas também por estar localizado na Rua Dom Aquino esquina com a Rua 15 de Novembro, sendo que a Rua Dom Aquino dá acesso direto a Bolívia.



Figura 7 - Fachada do NUPRAJUR – localizado na esquina da rua Dom Aquino (que dá acesso à Bolívia) e rua 15 de Novembro. Fonte Diário Online



Figura 8 - Recepção em outubro de 2022
Foto de Marcio Rômulo dos Santos Saldanha



Figura 9 - Sala 01, 02 e 03 de Atendimento em outubro de 2022
Foto de Marcio Rômulo dos Santos Saldanha



Figura 10 - Sala 04 e Sala de Reunião em outubro de 2022
Foto de Marcio Romulo dos Santos Saldanha

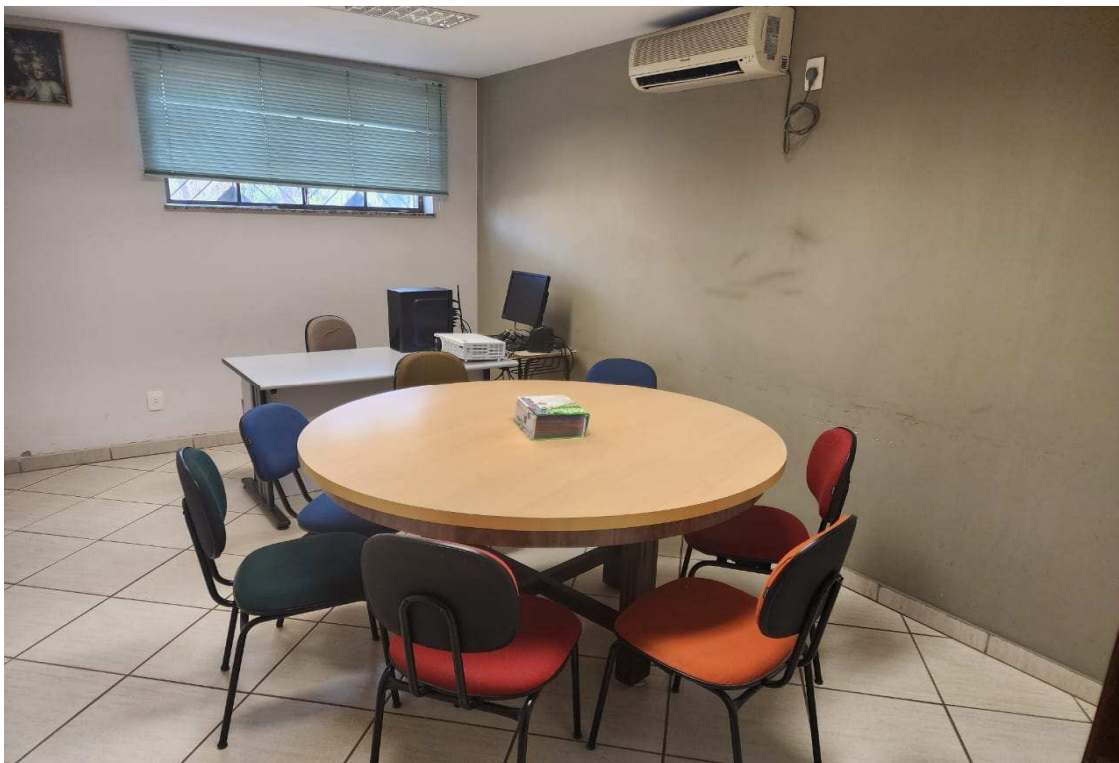


Figura 11 - Parte interna da sala de reunião em outubro de 2022
Foto de Marcio Rômulo dos Santos Saldanha



Figura 12 - Parte interna da sala de atendimento em outubro de 2022
Foto de Marcio Rômulo dos Santos Saldanha



Figura 13 - Parte interna da sala de atendimento em outubro de 2022
Foto de Marcio Romulo dos Santos Saldanha

O atendimento no Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns ocorre de segunda a sexta, das 07h00m às 11h30m, e das 13h00m às 17h30m, isso ocorre porque é preciso sempre estar atendendo acerca da situação de vulnerabilidade das pessoas que muitas das vezes precisam de um atendimento imediato, bem como podem possuir condições financeiras precárias para deslocar-se até a Faculdade Salesiana de Santa Teresa onde o NUPRAJUR atua.

O objetivo do atendimento voltado aos imigrantes é propiciar um serviço de assessoria em direitos humanos que seja efetivo e gratuito, diretamente prestado pelos acadêmicos do curso de direito da Faculdade Salesiana de Santa Teresa.

O projeto de ensino voltado para que os acadêmicos possuam o conhecimento necessário para o desenvolvimento do atendimento engloba as disciplinas: Ciência Política; Direitos Humanos; Migração, fronteira e Direito e Direito Internacional Público e Privado, sendo necessário realizar encontros semanais para análise e qualificação constantes.

O atendimento não deve ficar adstrito apenas nas dependências da instituição de ensino, desta feita está sendo elaborado projeto para que os acadêmicos se desloquem até os imigrantes precisamente até a Casa do Migrante,

uma vez que a assessoria não é estritamente jurídica. Isso porque a necessidades dos imigrantes, compreende situações para além de questões jurídicas.

Os imigrantes necessitam de procedimentos administrativos, podemos destacar a regularização migratória, solicitações de refúgio, solicitações de carteira de registro nacional migratório, renovação de visto, pedidos de residência, junto aos órgãos competentes.

No que tange a conscientização e auxílio para acessar direitos no Brasil, é realizar a orientação aos imigrantes acerca da existência e de como proceder para acessar direito como o acesso ao Sistema Único de Saúde, direito a educação pública gratuita, direito a programas sociais, direito a carteira de trabalho e ao emprego formal.

3.4 Da Metodologia de Atendimento

É necessário destacar que a metodologia ora apresentada ainda possui lacunas a serem preenchidas que requerem o aperfeiçoamento do trabalho a ser desenvolvido, tendo em vista sua complexidade, assim como as condições em que é realizada o atendimento aos migrantes, as características do espaço físico e a capacitação necessária para o atendimento.

A metodologia de atendimento a ser desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa para que se possa realizar um atendimento humanizado ao migrante se inicia com um atendimento na sala de atendimento onde fica assegurada a privacidade do migrante, uma vez que qualquer atendimento a uma pessoa em situação de vulnerabilidade é eivado de emoções e de stress, devendo iniciar o atendimento com uma conversa casual para que ocorra um efeito relaxante e deixar nos primeiros momentos o migrante falar mais para que se possa obter todas as informações relevantes.

O atendente deverá ser treinado em técnicas de questionamento, uma vez que as perguntas deverão ser realizadas com linguagem acessível, de forma clara, e repetidas se necessário. Em relação a utilização de idiomas necessários a comunicação se faz necessário aprendizado e aperfeiçoamento da língua espanhola, que é a língua oficial em 21 (vinte e um) países.

A capacitação do atendente deverá ser voltada ao estudo de técnicas de linguagem corporal, pois a sua aplicação permite que o migrante sinta mais empatia

e proximidade e estabelecer um sentimento de confiabilidade no atendimento, devendo ser evitada a demonstração de emoções ou interpretações sobre situações vivenciadas pelo beneficiário do atendimento.

As regras e normas de condutas que se encontra em análise pelo Conselho de Curso da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, que após sua aprovação deverão orientar e disciplinar o atendimento ao migrante, independente de nacionalidade ou condição migratória:

1. Oferecer tratamento acolhedor e humanizado de forma digna, respeitosa e culturalmente adequada, considerando as especificidades de cada caso e cada indivíduo seja qual for a condição em que se apresente a pessoa atendida;

2. Criar ambiente propício para o atendimento, sem realizar qualquer tipo de julgamento, estabelecendo vínculo de confiança para que o migrante consiga formular livremente sua manifestação, com objetivo de extrair fatos que possam elucidar sua demanda;

3. Garantir privacidade do atendimento e sigilo das informações referentes à demanda apresentada, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados;

4. Não permitir que o migrante seja exposto a fotografias ou gravações sem que haja sua permissão no momento do atendimento;

5. Nunca reter documentos originais e, caso necessário para avaliação e/ ou análise, providenciar cópias, desde que tenha sua permissão;

6. Atentar para as orientações fornecidas, evitando informações divergentes ao migrante;

7. Esclarecer sobre direitos e limites institucionais, e as possibilidades de condução para seu caso, nunca se comprometendo com ações que não sejam passíveis de acontecer, evitando falsas expectativas;

8. Fornecer orientações efetivas e suficientes sobre sua demanda, bem como sobre prazos para resposta;

9. Informar ao migrante as providências a serem adotadas diante das possibilidades de encaminhamentos apresentadas, respeitando sua liberdade de decisão;

10. Não se comprometer em receber e distribuir currículos, nem mesmo oferecer como saídas recursos pessoais (dinheiro para condução, lanches, acolhimento, abrigo etc.), na tentativa de resolver situações emergenciais;

11. Indicar os programas e políticas públicas existentes, realizando articulação com os provedores do serviço quando se tratar de caso emergencial em que há risco do perecimento do direito e risco de violação de direito na falta do acesso ao serviço público;

12. Não encaminhar a pessoa para entidades privadas que exijam contrapartida pelo acesso a bem ou serviço, tais como frequentar culto e reuniões, prestação pecuniária ou atividades obrigatórias;

13. Não fornecer contato telefônico pessoal e redes sociais para o migrante, em qualquer hipótese, tão pouco como meio de coleta de provas dos argumentos expostos durante os atendimentos;

14. Recorrer, durante a atuação profissional técnica especializada, aos respectivos códigos de ética, normas técnicas e demais orientações dos conselhos profissionais.

Muito embora, as regras de atendimento serem necessárias, também se encontra para a análise e aprovação do Conselho de Curso os direitos que os migrantes terão ao serem atendidos dentro das dependências do Núcleo de Prática Jurídica:

1. Optar ou não pelo atendimento;
2. Estar acompanhado(a) por pessoa de sua escolha nos atendimentos;
3. Ter privacidade e sigilo preservados;
4. Ser tratado com urbanidade e respeito no atendimento e protegido de qualquer tipo de discriminação;
5. Ter sua boa-fé presumida;
6. Ver respeitadas as prioridades legais, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
7. Ter a sua segurança resguardada, devendo ser adotadas as medidas necessárias para isso;
8. Ser atendido com linguagem simples e compreensível, evitando-se o uso de siglas, jargões, gírias e estrangeirismos, recebendo informações precisas e seus questionamentos respondidos adequadamente;
9. Não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada;

Com a implantação da metodologia de atendimento e das regras e normas de condutas dos atendentes e a disponibilização dos direitos do migrantes no ato de atendimento propicia maior segurança a todos os atores envolvidos no atendimento e desta forma se produz uma maior possibilidade de resolução efetiva das demandas apresentadas pelo migrante.

CAPÍTULO 4

DA POTENCIALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO JURÍDICO AOS MIGRANTES NA REGIÃO FRONTEIRIÇA ATRAVÉS DO NUPRAJUR

4.1 Da possibilidade de potencialização do atendimento jurídico ao migrante

O atendimento jurídico aos migrantes na região fronteira fica aquém das necessidades existentes, uma vez que os problemas que afligem aos migrantes que se encontram em Corumbá, não se restringe apenas para aqueles que se encontram de passagem pela Casa do Migrante. Conforme apontado no Anuário das Migrações Internacionais, a cidade de Corumbá sempre foi um espaço migratório relevante, sendo uma porta de entrada e saída de fluxos migratórios no Brasil.

Pelo fato de ser um espaço migratório relevante, não se pode descartar que os migrantes podem ser encontrados nos bairros existentes e estes também terem a necessidade de regularizar a sua situação para que possam adentrar no Brasil ou fixar seu domicílio na cidade de Corumbá. O atendimento ao migrante engloba procedimentos administrativos junto a órgãos competentes, sejam as demandas de regularização migratória, renovação de vistos, pedidos de residência ou solicitações de refúgio e não apenas questões de cunho judicial, sendo necessário realizar a conscientização dos direitos e deveres desta população migrante, para acessar tais direitos e a integração destas pessoas no Brasil.

O migrante precisa ser conscientizado do seu direito de acesso ao Sistema Único de Saúde, direito a programas sociais disponibilizados pelo governo, bem como o direito à educação pública gratuita. O atendimento realizado atualmente é de forma paliativa, ou seja, de modo pontual a uma determinada situação para uma situação específica, ficando adstrito muita das vezes a um encaminhamento para a delegacia da polícia federal para que lá um migrante tente regularizar a sua situação.

A pontencialização do atendimento jurídico visa incrementar um atendimento mais abrangente e eficaz com o intuito de conscientizar não apenas os migrantes que se encontram na Casa do Migrante, mas para todos aqueles que se encontra na cidade Corumbá.

Uma das formas possíveis de levar a conscientização aos migrantes que se encontram residindo na cidade de Corumbá é realizar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Corumbá.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Corumbá, realiza o atendimento através de serviços de proteção social que reúne um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.

O migrante poderá ter um precário ou nulo acesso aos serviços públicos disponibilizados, causando fragilização social e até mesmo discriminações (etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências), entre outras, independente da nacionalidade.

A rede de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando a proteção social é realizado pelos *Centros de Referência de Assistência Social, popularmente conhecido como CRAS*

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) foi criado com o objetivo de fornecer apoio e proteção assistencial a pessoas e viabilizar o acesso a projetos e benefícios governamentais e é um equipamento público mantido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O município de Corumbá possui atualmente os seguintes Centros de Referência da Assistência Social:

A) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, localizado na rua Cáceres s/nº – Bairro Centro América

B) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II, localizado na rua José de Barros Maciel s/nº – Bairro Guatós

C) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS IV, localizado na rua Joaquim Murinho, 175 entre a Rua Edu Rocha e Rua 21 de Setembro

D) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ALBUQUERQUE, localizado na rua Marechal Deodoro, Praça CEU.

E) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ITINERANTE, localizado na rua 21 de Setembro, 62 – Bairro Generoso

Os Centros de Referência da Assistência Social vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania possuem localização estratégica, uma vez que abrangem quase todos os perímetros da cidade, e desta maneira atendem grande parte da população que residem em Corumbá. Para demonstrar essa localização estratégica basta verificar onde se localizam os referidos Centros de Referência da Assistência Social, conforme se visualiza no mapa abaixo:



Dados do mapa ©2023 2 km

Figura 14 - Mapa de Corumbá com a localização dos CRAS - Fonte Google Maps.

Desta maneira pela abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social estes possuem a possibilidade de ser realizada a conscientização dos migrantes com maior facilidade e eficácia, uma vez que o atendimento realizado nos CRAS são realizados para famílias e pessoas em situação de desproteção social..

Cabe destacar que os migrantes se enquadram na situação de desproteção social e a utilização dos espaços dos Centros de Referência da Assistência Social é um método eficaz de abranger de poder acessar esse público alvo que não utilizada a Casa do Migrante.

4.2 Do projeto de extensão "Faculdade Vai à Comunidade 2023"

A potencialização do atendimento se inicia com a realização do aperfeiçoamento da rede de atendimento existente, e com a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada ou convênios, objetivando a potencialização do atendimento aos migrantes.

Desta maneira e visando tal possibilidade a Faculdade Salesiana de Santa Teresa, implementou um projeto de extensão universitária denominado "Faculdade Vai à Comunidade 2023" em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assinado em 07 de junho de 2023, visando o atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social.

FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA



PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

FACULDADE VAI À COMUNIDADE - 2023

1. Identificação

Nome do projeto: FACULDADE VAI À COMUNIDADE
Cursos proponentes: Direito e Enfermagem
Docentes responsáveis: Direito: Prof. Maria Carolina Scheeren do Valle – e-mail: mcs.valle@gmail.com e Prof. Marcio Rômulo dos Santos Saldanha – e-mail: mr.saldanha@hotmail.com Enfermagem: Prof. Wesley Guerra de Almeida – e-mail: drwesleyguerra@gmail.com

2. Parceiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através dos CRAS (Centros de Referência em Assistência Social).
Representantes: - Amanda Cristiane Balancieri Nunes – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - Shirley Monterisi Ribeiro – Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e Cidadania

3. Identificação da Atividade

MISSÃO SALESIANA DE MAIO GROSSO - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA
 Rua Dom Aquilino, 111-9 | C.P. 05 (CEP: 79301-970) - CEP: 79330-060 - CORUMBÁ - MS - BRASIL
 CNPJ/MF: 03.226.149/0016-88 - Fone: 55 67 3234-2642 - Site: www.fst.edu.br
sdbsantateresa@missaosalesiana.org.br

Figura 15 - Folha 01 do Projeto de Extensão "Faculdade Vai a Comunidade"

A atividade iniciou em 22 de junho de 2023 e possui previsão de término em 22 de novembro de 2023, possuindo 04 (quatro) horas de atendimento por data de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social a ser realizado pelo acadêmicos que desenvolvem atividades no Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns.

Os dias da semana em que o projeto será desenvolvido será na quarta-feira ou quinta-feira a depender da necessidade do CRAS, no horário compreendido das 8h às 11h e sua periodicidade será uma vez por mês, sendo que no mês de julho não foi realizado devido ao recesso escolar.

A justificativa para a implementação do projeto é proporcionar ao acadêmico vivência prática no atendimento das demandas e orientações jurídicas da população atendida pelos CRAS em Corumbá-MS.

Dentre estas demandas poderá ser a ocorrência de orientações voltadas ao migrantes que utilizam este equipamento público em busca de obter conhecimento de seus direitos e deveres.

O desenvolvimento do projeto ocorre através de rodas de conversa sobre temas solicitados pela coordenação do CRAS a ser atendido com a finalidade de levar conhecimento da população atendida nesses locais.

O atendimento não ficará adstrito apenas as rodas de conversa, sendo que também será realizado simultaneamente atendimentos individualizados.

O cronograma de execução encontra-se detalhado, sendo que nos seguintes locais o projeto já foi desenvolvido: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II, localizado na rua José de Barros Maciel s/nº – Bairro Guatós, realizado no dia 22 de junho de 2023 e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, localizado na rua Cáceres s/nº – Bairro Centro América que foi realizado no dia 30 de agosto de 2023

O projeto ainda será desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS IV, localizado na rua Joaquim Murtinho, 175 entre a Rua Edu Rocha e Rua 21 de Setembro no dia 05 de outubro de 2023 e no mês de novembro por pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o atendimento será realizado no Centro de Convivência dos idosos em 22 de novembro de 2023.

O organograma demonstra de maneira mais objetiva a forma desenvolvida pela Faculdade Salesiana de Santa Teresa através do Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns visando potencializar o atendimento ao migrante que não é atendido de forma direta pela Casa do Migrante.

PROJETO
"FACULDADE VAI À COMUNIDADE 2023"

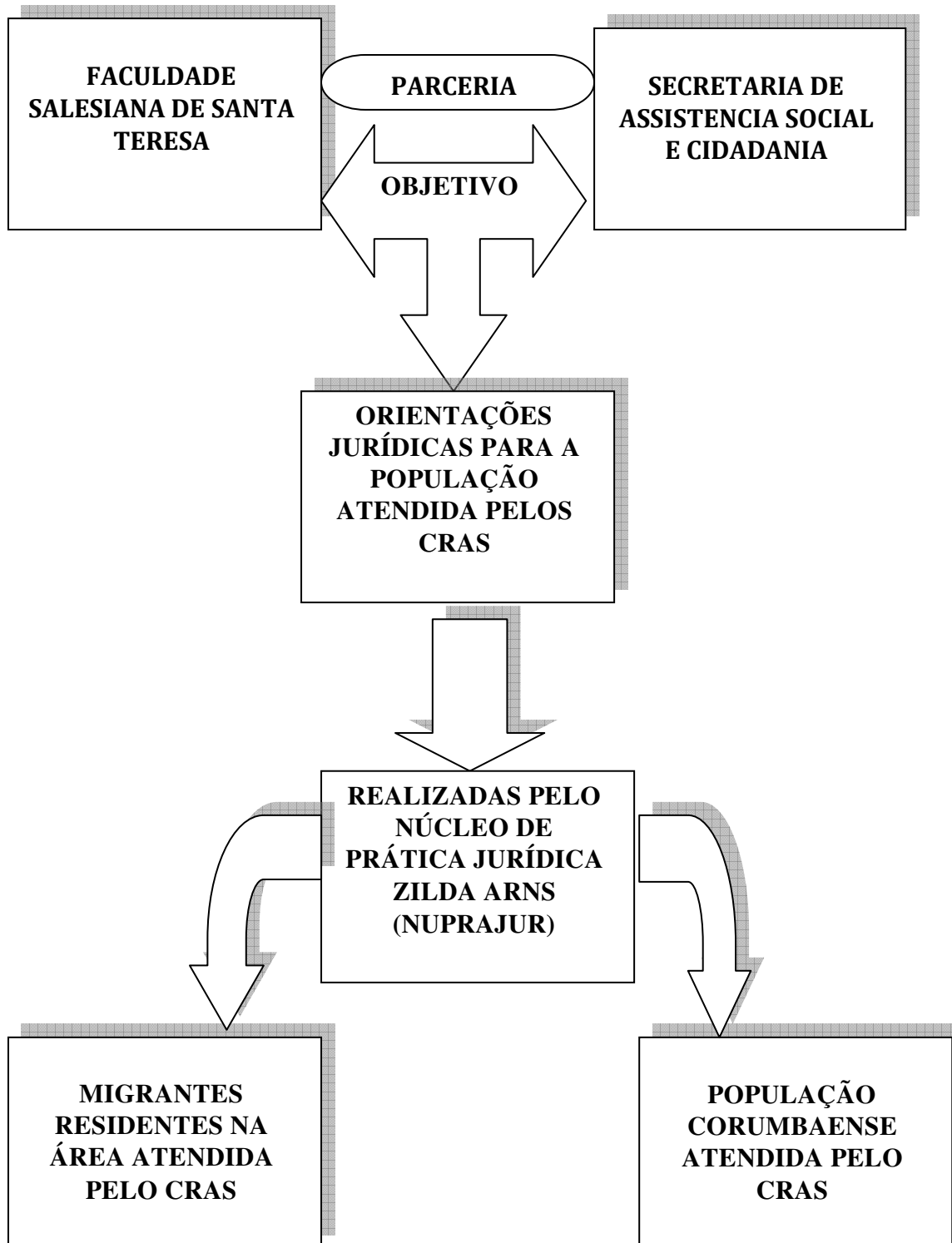


Figura 16 - Organograma explicativo do Projeto de Extensão "Faculdade Vai a Comunidade"

4.3 Da potencialização do atendimento ao migrante no Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns.

A Casa do Migrante possui um papel relevante de atendimento ao migrante na cidade de Corumbá, sendo ponto de referência já conhecido pelos migrantes que conseguem saber da sua existência através da internet ou pela rede de comunicação existente entre os próprios migrantes.

Muitos migrantes ao chegarem na região fronteiriça se deslocam até a Casa do Migrante visando não só um acolhimento temporário como também um local para buscar orientações sobre os seus direitos e deveres, bem como sobre a possibilidade de sua regularização para permanecer no Brasil.

Conforme destacado anteriormente o grande diferencial do Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, é a sua localização privilegiada, uma vez que a distância entre Núcleo que é localizado na esquina da Rua XV de Novembro com a Rua Dom Aquino e a casa do Migrante que é localizada na esquina da Rua Major Gama com a Rua América é de apenas 500 metros.

Desta maneira, deverá ser firmada a parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania visando deixar documentada a metodologia de encaminhamento dos migrantes que necessitam de orientações sobre os seus direitos e deveres.

Para que ocorra uma maior sinergia entre o corpo administrativo da Casa do Migrante e o Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, deverá ser desenvolvido canais de comunicação eficazes ante a peculiaridade da transitoriedade do migrante na região fronteiriça e sua eminente necessidade de sanar possíveis empecilhos que impedem sua regularidade migratória.

Conforme explanado na dissertação apresentada pela Mestre Maria Carolina Scheren do Valle, o Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns realiza atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00m às 11h30m, e 13h00m às 17h30m.

Assim sendo, caso ocorra a necessidade de um atendimento ao migrante o corpo administrativo da Casa do Migrante deverá enviar um encaminhamento para o Núcleo de Prática Jurídico Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa através do próprio migrante a ser atendido constando informações preliminares da necessidade que este possui e orientá-lo a trazer seus documentos pessoais.

O fluxograma explica de maneira detalhada a metodologia a ser desenvolvida.

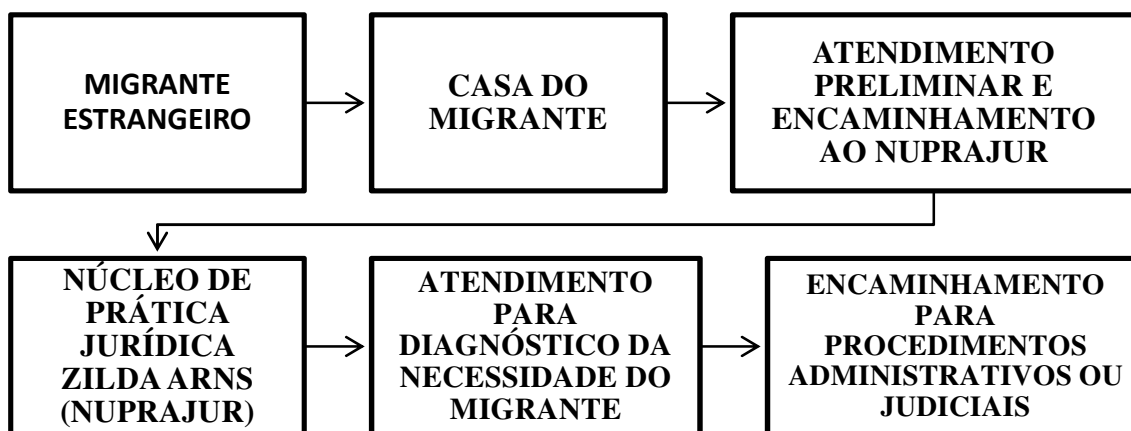


Figura 17 - Fluxograma de atendimento ao migrante

4.4 Do encaminhamento realizado pelo Poder Judiciário para atendimento do migrante pelo Núcleo de Prática Jurídica Zilda Arns.

Conforme apontado no Anuário das Migrações Internacionais de Corumbá, está ocorrendo uma feminização da migração na região fronteiriça, tal realidade se encontra acontecendo uma vez que está ocorrendo uma busca por serviços públicos pelo migrante estrangeiro visando a regularização de sua entrada e permanência no Brasil.

A Casa do Migrante acolhe os migrantes estrangeiros que chegam na cidade de Corumbá, e realiza um atendimento visando solucionar o problema apresentado pelo migrante, se o referido problema versar sobre documentação o encaminhamento é realizado para a Polícia Federal.

Ocorre que em determinadas situações onde envolve menores acompanhados por um dos seus genitores, e este menor se encontram com problemas em sua documentação e são encaminhados junto com seus genitores para a Polícia Federal, a referida instituição policial aciona o Conselho Tutelar uma vez que este é um órgão encarregado de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes.

Cabe destacar que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) não faz nenhuma distinção entre crianças brasileiras ou estrangeiras, em relação à autorização de viagem ao exterior, sendo necessária uma autorização que é sempre

exigida para viajar para outros países desacompanhados, na companhia de apenas um dos pais ou acompanhados de terceiros. A autorização é dispensável apenas quando a criança ou adolescente for viajar com ambos os genitores.

A Lei do Migrante nº 13445/2021, já possui em seu texto normativo previsão para que a crianças e adolescentes estrangeiras que ao ingressarem no Brasil, não terão sua admissão dificultada ainda que desacompanhada de responsável legal ou sem autorização expressa para viajar desacompanhada será encaminhada ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar ao realizar o atendimento e verificada a situação de ingresso de crianças e adolescentes estrangeiras em território nacional irá acionar o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul que analisará o caso e permitirá ou não continuidade da viagem da criança e do adolescente no território nacional até a localidade em que pretenda chegar com aquele que o acompanha.

Ante a ausência da Defensoria Pública da União e da existência de convênio entre a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e a ocorrência da necessidade de atendimento jurídico voltado principalmente a situação que envolva menores acompanhados por um de seus genitores ou por um responsável, fez com que o Poder Judiciário solicitasse o auxílio do Nuprajur para estabelecer um fluxo de atendimento à criança migrante indocumentada e contribuir na articulação das questões pertinentes visando sanar o problema.

O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, já realizou o encaminhamento de 03 (três) processos envolvendo situações de crianças e adolescentes para o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, versando sobre crianças com problemas documentais, sendo duas crianças de nacionalidade Venezuelana e uma criança de nacionalidade Colombiana, os referidos processos possuem os seguintes números: 0001501-52.2023.8.12.0008; 0001500-67.2023.8.12.0008 e 0001553-48.2023.8.12.0008.

Faz-se necessário esclarecer que qualquer pessoa que possua um direito está apta a procurar o Poder Judiciário na busca da defesa dos seus direitos, ou seja, o Judiciário não pode ficar silente ante a situação existente, sendo necessária a sua intervenção para que haja a solução da problemática trazida a sua apreciação.

Conforme explanado não há representação da Defensoria Pública da União em Corumbá, bem como não há qualquer convênio entre a Defensoria Pública da

União e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para realizar atendimento em situações envolvendo crianças e adolescentes de outras nacionalidades que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira.

Desta maneira, ante a impossibilidade do Poder Judiciário deixar de apreciar a situação dos processos citados, bem como a ausência da Defensoria Pública da União em Corumbá, a solução encontrada foi requer o auxílio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Salesiana de Santa Teresa para atuar e auxiliar na aplicação da decisão judicial que visa proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Os processos encaminhados não poderão ser explanados em sua totalidade uma vez que processos que envolvam crianças e adolescentes possuem proteção expressa no Código de Processo Civil de 2015, tramitando no Poder Judiciário em Segredo de Justiça.

As hipóteses em que o processo deve tramitar em Segredo de Justiça são aquelas definidas nos artigos 189 do CPC/2015, nos quais o acesso aos dados processuais fica limitado às partes e aos seus procuradores.

O principal auxílio a ser realizado pelo atendimento é no preenchimento do "Formulário para análise de proteção", que é o Anexo I da Resolução nº 01/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), muito embora a referida resolução determina que o preenchimento da respectivo anexo é de competência da Defensoria Pública da União e poderá caso necessário, com base em mecanismos de cooperação, acionar representante de Defensoria Pública Estadual para atuar nos casos cujo tratamento é disciplinado na referida Resolução.

O pedido emanado do Poder Judiciário para estabelecer um fluxo de atendimento à criança migrante indocumentada também é uma forma de se potencializar o atendimento ao migrante no do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Salesiana de Santa Teresa, e no caso específico de atendimento a crianças e adolescentes deverá ter uma maior sinergia entre o Conselho Tutelar e a Faculdade Salesiana para o desenvolvimento do trabalho.

As possibilidade de potencialização de atendimento aos migrantes não ocorre apenas do encaminhamento do migrante estrangeiro pela Casa do Migrante, a potencialização do atendimento também ocorre quando o Nuprajur desloca seu atendimento até os CRAS objetivando atender não só a população corumbaense, mas também os migrantes estrangeiros que se encontram acolhidos em residências de

compatriotas que já se encontram estabelecidos na cidade e quando o Conselho Tutelar é acionado para atender situações envolvendo crianças e adolescentes estrangeiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento deste trabalho foi observada a relevância das migrações estrangeiras na região fronteira de Corumbá no decorrer do tempo até os dias atuais, os fatores econômicos, sociais e políticos têm sido os principais motivadores dos movimentos migratórios.

O acolhimento de migrantes internacionais configura-se, na atualidade como um dos grandes desafios das governanças, principalmente as municipais que precisam viabilizar e manter estrutura para atender esses migrantes, sendo necessário ter informações sobre os fluxos migratórios que ocorrem.

Com a apresentação e entrega do Anuário das migrações internacionais, a municipalidade terá uma visão mais apurada das nacionalidades que residem em Corumbá e poderá estruturar os órgãos da administração pública para que melhor possa acolher esses migrantes internacionais e os atender de forma humanizada.

Muito embora, a municipalidade possa se estruturar no atendimento social, educacional e de saúde para o migrante internacional, a cidade Corumbá não possui uma unidade da Defensoria Pública União que é o órgão responsável para atender a problemática documental que aflige grande parte dos migrantes internacionais que chegam a Corumbá e garantir o acesso e a gratuidade da justiça.

O trabalho demonstrou que para a instalação de uma unidade da Defensoria Pública União foi impetrada uma ação judicial que tramitou durante 09 (nove) anos, chegando até o Supremo Tribunal Federal, a referida ação se encerrou em 2022, sendo necessário destacar que durante este período não houve celebração de convênios ou parcerias pela Defensoria Pública União com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou com as instituições de ensino superior que possuem Núcleos de Prática Jurídica para que estes pudessem ser protagonistas no atendimento ao migrante internacional.

A utilização dos serviços jurídicos e judiciários deve ser um direito efetivo para todos que precisam. É função do Estado oferecer assistência jurídica gratuita, proporcionando, desse modo, o acesso ao Poder Judiciário, No entanto, embora, seja função Estatal, qualquer instituição da sociedade civil poderá proporcionar esse acesso, como é o caso do Núcleo de Práticas Jurídicas Zilda Arns da Faculdade Salesiana de Santa Teresa conhecido como NUPRAJUR.

A utilização do NUPRAJUR para o atendimento envolvendo migrantes internacionais com problemas documentais já é uma realidade, uma vez que o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, já solicitou auxílio para atendimento a 03 (três) situações envolvendo menores indocumentados.

A potencialização ao atendimento ao migrante internacional pelo NUPRAJUR não ocorreu apenas por ativismo do Poder Judiciário, mas também com o desenvolvimento do projeto de extensão "Faculdade vai a Comunidade", em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania visando alcançar aqueles migrantes internacionais que não passam pela Casa do Migrante, faltando apenas celebrar a parceria voltada para atender o migrante encaminhado pela Casa do Migrante, visando assim potencializar o atendimento ao migrante e suprir a ausência da Defensoria Pública da União em Corumbá.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Renata Miceno Papa de. **Aplicação e transferência de novas técnicas de cadastro de imigrantes, refugiados e apátridas na assistência social do município de Corumbá-MS**. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá-MS. p. 136. 2020.

AMARAL, M.R. **Formação da Fronteira Brasil-Bolívia e o Tratado de Roboré**. 157 p. 2013. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, 2013

BRASIL. **Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Texto constitucional publicado no Diário Oficial da União em 16.07.1934 e republicado em 19.12.1935. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, jul 1934. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 21 de fevereiro de 2023

BRASIL. **Constituição (1946). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Texto constitucional publicado no Diário Oficial da União em 18.09.1946. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 21 de fevereiro de 2023

BRASIL. **Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional publicado no Diário Oficial da União em 24.1.1967. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 21 de fevereiro de 2023

BRASIL. **Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ação Civil Pública nº 0000308-90.2013.403.6004/MS**. 1ª Vara Federal de Corumbá, Consulta Processual. Disponível em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>. Acesso em 21 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ação Civil Pública nº 0003621-70.2010.403.6002/MS**. 3ª Vara Federal de Dourados, Consulta Processual. Disponível em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>. Acesso em 21 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Diário Oficial da União. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1994/leicomplementar-80-12-janeiro-1994-363035-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Federal. Brasília: Diário Oficial da União, 28.12.2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112763.htm

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.

DIAS, LC **Redes: emergência e organização.** In: CASTRO, IE de et al.(Orgs). Geografia: conceitos e temas . Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, RJ. 1995. pág. 141-162.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. **Todo império perecerá.** Teoria das relações internacionais. Tradução de Ane Lize Spaltemberg de Sequeira Magalhães, Brasília: Edunb, 2000; 483 p. Coleção Relações Internacionais.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Míni Aurélio: O dicionário da língua portuguesa.** 6 Curitiba: Editora Positivo Ltda, 2004, 895 p.

MACHADO Lia O, **“Limites, Fronteira e Redes”**, In STROHAECKER e outros (orgs), *Fronteiras e Espaço Global*, Porto Alegre, AGB, 1998, p. 41-49.

MACHADO, Lia Osório. **Limites e Fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade.** Revista Território, Rio de Janeiro, ano V, nº8, p.7-23, jan./jul., 2000.

MIGRACIDADES. **Perfil de Governança Migratória Local do Município de Corumbá.** Porto Alegre: Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2021.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. **O ambiente fronteiriço: traços intangíveis e realidades sinuosas.** Revista GeoPantanal, Corumbá-MS, n. 21, p. 13-22, jul./dez. 2016.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de; CORREIA, Jacqueline Maciel; OLIVEIRA, Jéssica Canavarro. **Imigrante pendulares em região de fronteira: semelhanças conceituais e desafios metodológicos.** Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 12, n. 27, p. 91-108, maio/ago. 2017.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de; LOIO, Joanna Amorim de Melo S. **Migração internacional pendular em fronteira: em busca de qualificações espaciais.** Revista Videre, Dourados, MS, v.11, n. 21, p. 54-67, jan./jun. 2019.

OLIVEIRA, M. A. M.; JUNQUEIRA, N. M. **“Representações sociais de sírios e libaneses em Corumbá, MS: comércio, casamento e cemitério”.** In: Revista Transporte y Territorio. Buenos Aires, n. 15, pp. 388-403, 2016

OLIVEIRA, M. A. M.; OLIVEIRA, J. C.; RODRIGUES, W. P. **Entre Ruas e Cemitério - o tempo e o silêncio.** Uberlândia: LAECC, 2020.

OLIVEIRA, T. C. M.(Org). **Território sem limite**. Campo Grande,MS: Ed UFMS, 2005.

PARREIRA, Roberta Borges. **Geografia Política**.
<https://ucdb.grupoa.education/sagah/object/view-object/60245303a5107500126eb54f>. Acesso em 12/01/2023.

PASAVENTO, S. J. **Fronteiras culturais em um mundo planetário - paradoxos da(s) identidade(s) sul-latino-americana(s)**. Revista del CELSA. N.8 Centro de Estudios Latinoamericanos. Universidade de Varsovia. v. 8, p. 9-19, 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter 2003 **“A geograficidade do social” em Seoane, José (comp.) Movimientos sociales y conflicto en América Latina** (Buenos Aires: CLACSO).

QUEIROZ, P.R.C. **As curvas do trem e os meandros do poder: o nascimento da estrada de ferro Noroeste do Brasil (1904-1908)**, Campo Grande: Editora UFMS, 1997

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993

RIZZARDO, Redovino. João Batista Scalabrini. São Paulo: Edições Paulinas, 1987

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução à sociologia da administração da Justiça. in Direito e justiça - A função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 1993.

SENA, D. M. **O cotidiano do estrangeiro num lugar cosmopolita: Corumbá**. Saeculum - Revista de História. João Pessoa, p. 1870-1888, 2012

STEINEN, K. V. **O Brasil Central**. Trad. de Catarina Baratz Canabrava. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1942.

VALLE, Maria Carolina Scheeren do. **Assistência Jurídica Gratuita ao Migrante Internacional na Região de Fronteira Brasil-Bolívia**. Orientador: Marco Aurélio de Oliveira Machado. 2022. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal.

ANEXOS

Anexo 1 - Projeto de Extensão Universitária - Faculdade vai a Comunidade 2023

FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA



PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

FACULDADE VAI À COMUNIDADE - 2023

1. Identificação

Nome do projeto: FACULDADE VAI À COMUNIDADE
Cursos proponentes: Direito e Enfermagem
Docentes responsáveis: Direito: Prof ^ª . Maria Carolina Scheeren do Valle – e-mail: mcs.valle@gmail.com e Prof. Marcio Rômulo dos Santos Saldanha – e-mail: mr.saldanha@hotmail.com Enfermagem: Prof. Wesley Guerra de Almeida – e-mail: drwesleyguerra@gmail.com

2. Parceiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através dos CRAS (Centros de Referência em Assistência Social). Representantes: - Amanda Cristiane Balancieri lunes – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - Shirley Monterisi Ribeiro – Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e Cidadania

3. Identificação da Atividade

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA
Rua Dom Aquino, 1119 | C.P. 05 (CEP: 79301-970) - CEP: 79330-060 - CORUMBÁ - MS - BRASIL
CNPJ/MF: 03.226.149/0016-68 - Fone: 55 67 3234-2642 - Site: www.fsst.edu.br
sdbasantateresa@missaosalesiana.org.br

2.1 Data de início: 22/06/2023 **Previsão de término:** 22/11/2023

2.2 Carga horária: 4 horas por data de atendimento no CRAS

2.3 Horário dos atendimentos: 8h às 11h

Dia da semana - quarta-feira ou quinta-feira (a depender da necessidade do CRAS em que haverá atendimento)

2.4 Local: nos CRAS da cidade de Corumbá-MS e no CCI.

2.5 Público-alvo:

Atendimentos e rodas de conversa: acadêmicos dos cursos de Direito e Enfermagem

Atendidos: população atendida pelos CRAS.

3. Conteúdo do Curso de Extensão

3.1 Justificativa: Proporcionar aos acadêmicos dos cursos de Direito e Enfermagem vivência prática no atendimento das demandas e orientações jurídicas e diagnóstico bio-psico-social da população atendida pelos CRAS em Corumbá-MS.

3.2 Objetivo:

- proporcionar contextualização entre a doutrina e prática, visando a formação completa do profissional.

3.2.1 Objetivos específicos:

- possibilitar o contato com as demandas reais sociais, quer na área jurídica, quer na área da saúde;

- permitir a aplicação das técnicas para orientação e/ou solução das demandas encontradas.

3.3 Desenvolvimento do projeto:

Palestras (roda de conversa):

- os acadêmicos de ambos os cursos envolvidos, diante da solicitação da coordenação do CRAS, desenvolverão temas a serem abordados em rodas de conversa, com a finalidade de levar conhecimento à população atendida nesses locais.

- as rodas de conversa ocorrerão simultaneamente aos atendimentos, sendo dispensado o tempo de 1h para exposição dos pontos importantes do tema abordado e debates para esclarecimentos a eventuais dúvidas.

Orientação e atendimento jurídico:

- os acadêmicos do curso de Direito, sob orientação de professor, atenderão à população assistida pelo CRAS no período entre 8h e 11h do dia agendado, sendo 1 por mês, iniciando em junho e finalizando em novembro. Exceção do mês de julho que é período de recesso escolar;

- os atendimentos jurídicos ocorrerão na área cível, especialmente na esfera do Direito de Família, Direito Possessório e outras demandas, com a ressalva de que não serão encaminhadas demandas que gerem algum benefício financeiro ao final do processo;

- os assistidos deverão comparecer ao atendimento, portando minimamente os documentos necessários à demanda:

- Ações que envolvam o Direito de Família: documento de identificação, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento, comprovante de endereço e algum outro que entenda necessário para comprovação dos fatos apresentados;

- Ações possessórias: documento de identificação, CPF, comprovante de endereço, documento que comprove a moradia e algum outro que entenda necessário para comprovação dos fatos apresentados.

Diagnóstico biopsicossocial:

- os acadêmicos do curso de Enfermagem, sob orientação de professor, atenderão à população assistida pelo CRAS no período entre 8h e 11h do dia agendado, sendo 1 por mês, iniciando em junho e finalizando em novembro. Exceção do mês de julho que é período de recesso escolar;

- a proposta do modelo biopsicossocial é oferecer assistência ao paciente de uma forma holística e não apenas se concentrar no tratamento da doença. Isso envolve uma troca de palavras no vocabulário médico: em vez de "tratar uma doença", deve-se "cuidar de alguém".

- na prática, os profissionais de saúde que adotam o modelo biopsicossocial devem desenvolver as seguintes habilidades:

Comunicação: o acadêmico deve criar um vínculo adequado com o paciente, demonstrando que seus problemas e preocupações são compreendidos. Isso inclui expressões, gestos, contato visual e postura.

Escuta: o profissional de saúde deve ouvir o paciente de forma ativa e, quando necessário, corrigir de forma assertiva concepções distorcidas sobre corpo, saúde e doença.

Didática: o profissional de saúde deve sempre explicar procedimentos, diagnósticos e tratamentos dentro do campo de compreensão do paciente – deve-se evitar jargões e termos técnicos. A equipe é considerada uma fonte de informações confiáveis para o paciente.

- a equipe de enfermagem também ofertará assistência, aferindo pressão e glicemia quando necessário para assim completar sua ficha cadastral.

4. Cronograma detalhado de execução.

Data	Horário	Local	
22/06 (quinta-feira)	8h às 11h	CRAS II - Rua José de Barros Maciel s/nº – Bairro Guatós	confirmado
30/08 (quarta-feira)	8h às 11h	CRAS I - Rua Cáceres s/nº – Bairro Centro América	Sugestão de data e local a confirmar
05/10 (quinta-feira)	8h às 11h	CRAS IV - Rua Joaquim Murinho, 175 entre a Rua Edu Rocha e Rua 21 de Setembro	Sugestão de data e local a confirmar
22/11 (quarta-feira)	8h às 11h	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – CCI - Rua Pará s/nº esquina com José	Sugestão de data e local



FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA



	Fragelli – Bairro Jardim dos Estados	a confirmar
--	--------------------------------------	-------------

5. Planejamento financeiro, administrativo e logístico

5.1 Espaço físico – fornecidos pelo local de atendimento	
(x) mesas e cadeiras suficientes para até 20 pessoas	
(x) água potável	
5.2 Equipamentos – fornecidos pelo local de atendimento	
(x) computador com internet – 1	
(x) impressora	
5.3. Deslocamento – responsabilidade da FSST / acadêmicos	
Os acadêmicos e professores se responsabilizam pelo deslocamento aos locais de atendimento.	
5.4 Outras informações	
Descrição	Quantidade
Carga-horária a ser disponibilizada aos acadêmicos	4h/aula por data de atendimento
Aos acadêmicos do Nuprajur serão abonadas eventuais faltas, no limite de 3.	Por período de atendimento
Os acadêmicos de enfermagem necessitarão de tiras, para o teste de glicemia	De acordo com a demanda

Corumbá-MS, 07/06/2023.

Pela FSST:


Pe. Jair Marques de Araujo
 Diretor da FSST


MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA
 Rua Dom Aquino, 1119 | C.P. 05 (CEP: 79301-970) - CEP: 79330-060 - CORUMBÁ - MS - BRASIL
 CNPJ/MF: 03.226.149/0016-68 - Fone: 55 67 3234-2642 - Site: www.fsst.edu.br
 sdbstantateresa@missaosalesiana.org.br



FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA

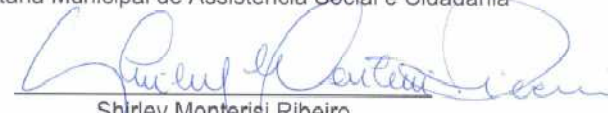

 Maria Carolina Scheeren do Valle
 Coord. do Curso de Direito




 Wesley Guerra de Almeida
 Coord. do Curso de Enfermagem
 Wesley Guerra de Almeida
 Coordenador do Curso de Enfermagem
 FST-Faculdade Salesiana de Santa Teresa
 CRF-MS 6427

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:


 Amanda Cristiane Balancieri Lunes
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania


 Shirley Monterisi Ribeiro
 Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e Cidadania

Anexo 2 - Ofícios encaminhados pelos Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

fls. 24



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
1ª Vara Cível

Ofício nº: 0001501-52.2023.8.12.0008/003/2023/ACGC

Corumbá, 24 de julho de 2023.

Processo nº 0001501-52.2023.8.12.0008
 Classe: Autorização judicial - Viagem ao Exterior
 Requerente: Conselho Tutelar de Corumbá/MS

Assunto: Encaminha cópia de sentença

Exmo(a)/Ilmo(a). Senhor(a),

Através do presente, segue cópia do ofício das pp. 1-2 (preservado o segredo de justiça e as finalidades exclusivamente institucionais), no escopo de que possam contribuir com a articulação em questão, estabelecendo fluxo de atendimento à criança migrante indocumentada, notadamente auxiliando no preenchimento do Anexo I da Referida Resolução, para o qual é relevante o conhecimento jurídico, dada a ausência da DPU na Comarca e, ainda, a inexistência de convênio entre DPU e DPE.

Atenciosamente,

Documento Assinado Digitalmente
 Maurício Cleber Miglioranzzi Santos
 Juiz de Direito

À
 Coordenação da Faculdade de Direito da UFMS (dir.cpan@ufms.br)
 C/c
 Coordenação da Faculdade de Direito da FSST (secretaria.academica@steresa.org.br)
 C/c
 Casa/Comitê do Migrante (gpse@corumba.ms.gov.br)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Corumbá
 1ª Vara Cível
 Central de Processamento Eletrônico

Ofício nº 0001500-67.2023.8.12.0008/CPE

Corumbá (MS), 25 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
 Defensor Público de Corumbá/MS
 C/c
 Defensoria Pública da União
 C/c
 Polícia Federal
 C/c
 Conselho Tutelar de Corumbá
 C/c
 Ministério Público Federal
 C/c
 Faculdade de Direito – UFMS
 C/c
 Faculdade de Direito – FSST
 C/c
 Comitê do Migrante
 C/c
 Casa do Migrante

Assunto: Encaminha decisão judicial

Processo nº: 0001500-67.2023.8.12.0008
Classe: Autorização judicial - Viagem Nacional
Requerente: Conselho Tutelar de Corumbá/MS

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento à Sentença de fls. 14/19 cuja cópia segue anexa, solicito às Vossas Senhorias atendimento do referido comando judicial bem como dá outras providências.

Atenciosamente,

Maurício Cleber Miglioranzi Santos
Juiz de Direito
 (assinado por certificação digital)

Modelo 502639 -M17225 -
 Endereço: Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
1ª Vara Cível

Ofício nº: 0001553-48.2023.8.12.0008/033/2023/ACGC

Corumbá, 01 de agosto de 2023.

Processo nº 0001553-48.2023.8.12.0008

Classe: Autorização judicial - Viagem Nacional

Requerente: conselho tutelar

Assunto: Encaminha cópia de Sentença

Exmo(a)/Ilmo(a). Senhcr(a),

Através do presente, segue cópia do ofício das pp. 1-2 (preservado o segredo de justiça e as finalidades exclusivamente institucionais), no escopo de que possam contribuir com a articulação em questão, estabelecendo fluxo de atendimento à criança migrante indocumentada, notadamente auxiliando no preenchimento do Anexo I da Reiterada Resolução, para o qual é relevante o conhecimento jurídico, dada a ausência da DPU na Comarca e, ainda, a inexistência de convênio entre DPU e DPE.

Atenciosamente,

Documento Assinado Digitalmente
 Maurício Cleber Miglioranzi Santos
 Juiz de Direito

À

Coordenação da Faculdade de Direito da UFMS (dir.cpan@ufms.Br)

C/c

Coordenação da Faculdade de Direito da FSST (secretaria.academica@steresa.Org.br)

C/c

Casa/Comitê do Migrante (gpse@corumba.ms.gov.br)